



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Adm. nº: 002/2025

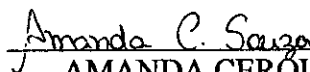
Inexigibilidade nº: 002/2025

Data de Instauração: 02/01/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

Recurso Orçamentário:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.


AMANDA CERQUEIRA SOUZA
Agente de Contratação

2025



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

CERTIFICO que na data de hoje realizei a abertura do presente processo administrativo, autuado sob nº **002/2025**, e de Inexigibilidade nº **002/2025**, que tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

Nova Itarana, 07 de janeiro de 2025.

Amanda C. Souza
AMANDA CERQUEIRA SOUZA
Agente de Contratação



Decretos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

De 02 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ITARANA-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de 07 de Março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como **AGENTES PÚBLICOS** para o exercício das funções essenciais atinentes às licitações e contratações públicas os servidores indicados neste decreto, para atuar no âmbito do Poder Legislativo de Nova Itarana, Bahia:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- a) AMANDA CERQUEIRA SOUZA.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) JORGEANE ALMEIDA QUEIROZ, na qualidade dde presidente,
b) ALBERTO COSTA CORREIA, na qualidade de membro.

Art. 2º - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio instituídos através do presente Decreto atuarão nos processos licitatórios a serem promovidos pela CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA-BA.

§ 1º - Quando atuar em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação atuará como Pregoeiro e a Comissão de Contratação atuará como Equipe de Apoio.

§ 2º - As atribuições e competências do agente de contratação e de sua equipe de apoio estão previstas no Decreto Municipal nº 02/2023.

Art. 3º - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, sendo que, no julgamento das propostas deverão ser



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e demais dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o disposto em regulamentação específica desta Casa Legislativa.

Art. 4º - As designações constantes do artigo 1º deste decreto terão prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Nova Itarana-BA, Em 02 de janeiro de 2024.

LEANDRO DE ANDRADE SANTANA
Presidente



Decretos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Nova Itarana nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno, e com fulcro no artigo 187 combinado com o artigo 20, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal não está automaticamente vinculado a regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal, tendo autonomia para expedir regulamentos próprios sobre os procedimentos atinentes às licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos licitatórios à realidade do órgão legislativo e o atendimento do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para definir o enquadramento dos BENS DE CONSUMO adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal, nas categorias de qualidade Comum e de Luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de Consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – Bem de Qualidade de Luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada e de elevado grau de sofisticação, com distribuição seletiva, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético e requinte, cuja qualidade e especificações superam as das demandas ordinárias do legislativo municipal, por haver substitutos com qualidades técnicas funcionais equivalentes, de qualidade comum.

III – Bem de Qualidade Comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto e suficiente para cumprir as finalidades às quais se destinam e que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada.

Art. 3º. Considerar-se-á no enquadramento do bem de consumo como de Luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 2º, os seguintes aspectos:

I - Relatividade Econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - Relatividade Temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

III - Relatividade Cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

IV - Relatividade Institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais do Legislativo Municipal, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.993.955/0001-40

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do art. 2º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo estabelecido neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itarana, 03 de fevereiro de 2023

VICENTE NETO CARDOSO AMARAL
Presidente

ELISIO SOUZA SANTOS
Vice-Presidente

CARLOS DOS SANTOS COELHO
Primeiro Secretário

EVERALDO VAZ DE MATOS
Segundo Secretário



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação e exercício das funções essenciais aos procedimentos licitatórios e execução contratual no âmbito do Poder Legislativo de Nova Itarana e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, o Poder Legislativo Municipal não está automaticamente vinculado a regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal, tendo autonomia para expedir regulamentos próprios sobre os procedimentos atinentes às licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos licitatórios à realidade do órgão legislativo e o atendimento do interesse público.

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Itarana, a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - AUTORIDADE COMPETENTE: agente público dotado de poder de decisão na esfera administrativa do legislativo municipal;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

III - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pelo Legislativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - EQUIPE DE APOIO: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo;

V - PREGOEIRO: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão;

VI - GESTOR DO CONTRATO agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

VII - FISCAL DO CONTRATO: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 3º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, nos termos deste decreto.

§ 1º. Nas licitações modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro, sem prejuízo das funções, podendo, inclusive, ocorrer a nomeação da mesma pessoa para ambas as funções.

§ 2º. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º. A designação do agente de contratação / pregoeiro deverá observar os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do legislativo municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Não existindo servidor efetivo apto ao exercício das funções de agente de contratação / pregoeiro será admitida a designação de servidor ocupante de cargo comissionado.

§ 2º. Por "*atribuições relacionadas a licitações e contratos*" deve ser entendida a experiência profissional, decorrente de atividades anteriores e experiências em contratações públicas que permitam aferir a capacidade para o exercício das funções referidas no caput deste artigo.

§ 3º. Por "*formação compatível*" deve ser entendida a qualificação profissional em área do conhecimento ou cursos que denotem capacidade e conhecimento sobre licitações e contratos públicos.

§ 4º. Por "*certificação profissional*" deve ser entendido o curso de formação específica, com atestado de capacitação, ministrado por entidade reconhecida pelo MEC ou por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§ 5º. Por "*contratados habituais*" deve ser entendidas as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o legislativo evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 5º. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação ou pregoeiro.

Art. 6º. Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas administrativas e técnicas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e o envio de lances;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e avaliar e julgar as condições de habilitação;

V - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

VI - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta e indicar o licitante vencedor;

VII - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VIII - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

X - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º. O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe ou de terceiro.

§ 2º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá prestar apoio técnico e informações necessárias para a fase interna da licitação, sendo-lhe, nestes casos, vedado participar diretamente da elaboração de documentos técnicos da fase preparatória da licitação, notadamente de estudo técnico preliminar, termo de referência, projetos básico e executivo, confecção de pesquisa de preços e outras que apresentem risco ao princípio de segregação de funções.

Art. 7º. Deve o agente de contratação ou pregoeiro comunicar a autoridade superior interferências indevidas no andamento de seus serviços, bem como o não atendimento ou atraso injustificado nas diligências solicitadas a outros setores para o adequando andamento e conclusão dos processos de licitação.

Comissão de Contratação

Art. 8º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, os quais serão designados pela autoridade competente nos mesmos termos do artigo 4º deste decreto.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

§ 1º. A comissão de que trata o caput terá, por simetria, as mesmas atribuições do agente de contratação e será presidida pelo membro indicado pela autoridade competente.

§ 2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, ressalvada quando utilizado o pregão, que fica vinculado a atuação do pregoeiro.

Art. 10. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos dos quadros permanentes do Legislativo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Equipe de Apoio

Art. 11. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser, excepcionalmente, composta por terceiros contratados.

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações e providências a cargo de prepostos do legislativo municipal e destinadas a garantir o cumprimento e o alcance dos resultados queridos da relação contratual, bem como aferir a manutenção das condições de habilitação necessárias para a contratação e, ainda, de deveres anexos que possam causar responsabilidade subsidiária da administração.

Art. 13. A designação de gestores e fiscais de contrato poderá ser realizada de forma individualizada em cada instrumento de contrato ou equivalente, conforme especificidades do objeto, ou, ainda, decorrer de nomeação da autoridade competente, sempre respeitadas as premissas previstas no artigo 4º deste decreto.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

§ 1º. Quando a nomeação ocorrer de forma individualizada em cada instrumento de contrato, a designação do gestor e fiscal deverá ser formalizada no processo administrativo de contratação e, nos demais casos, através de publicação da designação por ato a ser publicado no diário oficial do legislativo municipal.

§ 2º. Os agentes designados para a função de gestor e fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições e competências e, ainda, do direito de solicitação de apoio de órgãos técnico, jurídico e de controle interno do legislativo para o desempenho de suas funções.

§ 3º. Na designação dos gestores e fiscais de contratos, nos termos deste decreto, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 14. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor do contrato, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor do contrato serão automaticamente vinculadas a autoridade com atribuição de nomeação.

Art. 15. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do legislativo, quando o seu titular será o responsável pela tomada de decisões.

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

§ 1º. Para o caso de compras e serviços que não de engenharia, cujo valor global não exceda ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e desde que se trate de bens e serviços comuns, será indicado um único servidor para exercer a gestão e a fiscalização do contrato, desde que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

§ 2º. As demais situações de designação de único servidor para as funções de gestão e fiscalização contratual devem ser expressamente justificadas no procedimento, obedecidas as normas gerais deste decreto legislativo.

Gestor de Contrato

Art. 17. Compete ao gestor de contrato o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

II - relacionar em instrumento contratual os itens que devam ser controlados, especialmente os que se refiram à forma de execução, condições e prazos de entrega, prazos de vigência contratual, prazos de vigência de garantias, prazos e condições de pagamento e penalidades;

III - tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação e, se for o caso, comunicar situações que fogem a sua alçada à autoridade que for competente;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

VIII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

- b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- c) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
- d) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

X - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Fiscal de Contrato

Art. 18. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

II - avaliar e acompanhar a execução dos contratos nos moldes contratados, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou que possam, por qualquer forma, ocasionar responsabilidade subsidiária da administração, o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de prestadores vinculados diretamente à execução dos serviços;

V - fazer registro de todas as ocorrências encontradas e das respectivas orientações e recomendações efetuadas ao detentor do contrato para adequações e regularização de inconsistências pontuadas;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

VIII - ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

IX - comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

X - receber provisoriamente, mediante termo detalhado, a execução de obra e serviços, consignando o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, o fornecimento de bens e materiais.

Disposições Finais

Art. 19. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos agentes de fiscalização, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do legislativo municipal para o desempenho das funções essenciais à execução deste decreto e da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 20. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Art. 21. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 22. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. Para os casos não regulamentados especificamente pelo Poder Legislativo municipal, aplica-se a regulamentação do Poder Executivo Municipal.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

Parágrafo único. Também se aplica a regulamentação do Poder Executivo Municipal para o caso de realização de procedimentos licitatórios por este e que sejam de interesse do legislativo municipal, inclusive os decorrentes de termos de cooperação técnica em licitações e contratos administrativos.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itarana, 03 de fevereiro de 2023

VICENTE NETO CARDOSO AMARAL
Presidente

ELISIO SOUZA SANTOS
Vice-Presidente

CARLOS DOS SANTOS COELHO
Primeiro Secretário

EVERALDO VAZ DE MATOS
Segundo Secretário



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52a9eb411e9

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Excelentíssimo Sr. Presidente.

Vimos por meio do presente instrumento solicitar a Vossa Exa. que autorize a Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

Sugerimos a contratação da pessoa jurídica JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por se tratar de um escritório bem conceituado no ramo pertinente, com profissionais capacitados ao atendimento da demanda desta Casa Legislativa. Salientamos que a referida sociedade já prestou e presta serviços a várias outras pessoas jurídicas e órgãos públicos, sempre de forma ética, profissional e dentro da legalidade inerentes ao exercício da profissão, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento do seu mister profissional, bem como se predispõem a deslocar profissional para o atendimento direto neste órgão, sempre que solicitado, facilitando e dando segurança ao exercício das atividades institucionais, demonstrando *expertise* e competência.

O exercício das funções institucionais do legislativo reclama a atuação perante órgãos do judiciário, seja como parte, seja interveniente para defesa das prerrogativas e interesses do legislativo municipal. A demanda institucional exige o acompanhamento por profissionais especializados nas áreas de Direito Público, pois além de salvaguardar o interesse público, garantem segurança jurídica aos administradores públicos.

O princípio da legalidade exige da instituição condutas pautadas no direito positivo, em observância não apenas às leis, mas a todo ordenamento jurídico, de modo que sempre necessária atuação de profissionais que possam resguardar e defender, inclusive perante o judiciário, os interesses e legalidade dos atos praticados ou pretendidos pelo legislativo municipal.

A atuação profissional também se mostra indispensável para a realização de estudos técnico-legislativo, elaboração de minutas de Projetos de Leis, bem como sua viabilidade jurídica, mecanismos viáveis de contratação pelo Legislativo e, sobretudo, para garantir a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo, visto que as orientações jurídicas são salutares para o próprio desempenho da atividade legislativa e administrativa.

Além disso, é preciso alinhar as leis emanadas dessa Câmara aos preceitos e técnicas legislativas,

Adailton Jesus dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52a9eb411e9

mormente sob a ótica constitucional, garantindo a eficiência e eficácia das normas.

Não se pode esquecer-se, ainda, das demandas administrativas que visam a salvaguardar os interesses institucionais desta Câmara Legislativa, impondo a necessidade de assessoria jurídica para atuar sempre que necessário em defesa do interesse público.

Ademais, com o advento da Nova Lei de Licitações, urge que o Poder Legislativo se adeque às novas regras, desde as regulamentações e implementações, até as orientações jurídicas acerca dos procedimentos, análise de adequação, ajuste dos servidores, planejamento e segregação de funções, gestão por competência, plano de governança e responsabilizações, o que amplia e ratifica a necessidade de assessoria jurídica especializada.

Por estas razões, tem-se que a contratação de empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas desta Câmara Municipal, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

Importante pontuar também que a disponibilidade de presença do profissional em nossa instituição sempre que necessário, como consignado na proposta, facilita o bom andamento do trabalho legislativo, proporcionando celeridade e eficiência na atividade institucional.

Todo acervo documental apresentado comprova que a pessoa jurídica detém corpo técnico com conhecimento consolidado e especializado na área pública, especialmente na área de Licitações e Contratos, com responsáveis técnicos detentores de título de especialistas, além de diversos cursos de extensão e atualização.

Desta forma, apresentamos a proposta do escritório de advocacia JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a qual sugere valor razoável e adequado para a quantidade e volume dos trabalhos a serem desempenhados, correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Ressaltamos que o valor é compatível com o praticado por entes públicos semelhantes a esta Casa Legislativa, conforme notas fiscais anexas, e ainda atende à vedação de alvitrimento dos honorários fixados pelo órgão de classe (OAB-BA).

A Justificativa da Contratação e demais informações constam do Estudo Técnico Preliminar anexo.

Nova Itarana, 03 de janeiro de 2025.

Adailton Jesus dos Santos
ADAILTON JESUS DOS SANTOS
Assessor de Plenário



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52a9ebd411e9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar visa avaliar e assegurar a viabilidade da contratação pretendida, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequação às necessidades específicas da Câmara Municipal de Nova Itarana.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Área Solicitante: Câmara Municipal de Nova Itarana.

Objeto: Contratação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação das funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Itarana possui atribuição própria na formulação, análise e deliberação de projetos de lei, além de supervisionar os atos administrativos do Poder Executivo, garantindo a legalidade e o interesse público. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com especialidade técnico-legislativa, é imprescindível para assegurar a eficiência, legalidade e conformidade das atividades do legislativo municipal.

A elaboração de minutas de projetos de lei, estudos de viabilidade técnico-legislativa e a análise jurídica de sua conformidade requerem conhecimentos especializados e atualizados em Direito Constitucional e Administrativo. A assessoria técnica possibilitará decisões fundamentadas e alinhadas aos princípios constitucionais e legais, minimizando riscos de questionamentos jurídicos.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige adequação das práticas legislativas e administrativas às suas diretrizes, abrangendo desde a fase interna dos processos até a execução contratual. A assessoria jurídica especializada garantirá a conformidade com as novas regras e o suporte técnico aos agentes públicos no desempenho de suas funções, atendendo ao comando do art. 53 do referido diploma.

A Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico para atender de maneira plena e eficiente às demandas jurídicas. A contratação de profissional especializado preenche essa lacuna, proporcionando suporte técnico permanente, seja para análise jurídica prévia ou para representação

Maílton Jesus dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73c6740b-f35b-45b3-90d8-52aadeb411e9

em instâncias superiores, quando necessário.

O legislativo municipal enfrenta demandas crescentes e diversificadas, que abrangem áreas como o Direito Administrativo e Jurisdicional. A ausência de suporte especializado comprometeria a capacidade da Câmara em responder tempestivamente e com qualidade técnica às suas atribuições. A assessoria jurídica atuará em conformidade com a legislação vigente, garantindo que todos os atos administrativos e legislativos sejam fundamentados, prevenindo irregularidades e promovendo maior transparência e eficiência.

Por fim, a necessidade de controle prévio de legalidade e de orientação jurídica para os processos internos é reforçada pelos princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação proposta não apenas supre as lacunas técnicas existentes, mas também fortalece a capacidade institucional da Câmara Municipal de Nova Itarana, assegurando que suas atividades sejam desenvolvidas com excelência e em plena conformidade com o interesse público.

III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei 14.133/2021, não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas, tratando-se de documento informativo e de tendência de contratações públicas.

Apesar da busca pelo aperfeiçoamento das atividades administrativas e adoção de medidas de governança, ainda não houve a formalização de um Plano de Contratações Anual neste órgão.

Assim, além do caráter informativo e de governança do plano de contratações anuais, tem-se que, neste momento, não é possível a comprovação do alinhamento entre a contratação e um plano de contratações previamente definido.

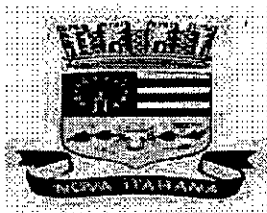
De qualquer forma, a necessidade da contratação e o interesse público envolvido restam devidamente analisados neste ETP, sob a perspectiva de sua legitimidade e imprescindibilidade para a boa execução das atividades administrativas e contratações públicas.

De outro lado, tem-se que a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira, sendo que a certificação específica da dotação será feita pelo setor de contabilidade deste órgão.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto do estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Adilson Gomes dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: J. ANDRÉ DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-135b-45b3-90d8-52a9eb411e9

O profissional ou sociedade de advocacia a ser contratada deverá demonstrar experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica junto a órgãos legislativos e/ou administrativos, com atuação reconhecida, especialmente na aplicação, regulamentação e implementação da Lei 14.133/2021 e suas diretrizes no âmbito do Poder Legislativo.

Ainda, é preponderante que detenha conhecimento especializado em Direito Constitucional, Administrativo, Normas específicas relacionadas às funções legislativas e administrativas e áreas correlatas, com foco na elaboração de pareceres, minutas de projetos de lei e estudos de viabilidade técnico-legislativa.

Será considerada a capacidade de emitir pareceres, estudos e orientações jurídicas no prazo demandado, garantindo a eficiência e tempestividade no suporte às atividades legislativas e administrativas.

A contratada deve possuir estrutura administrativa e tecnológica adequada para atender às demandas de forma eficiente, incluindo meios eletrônicos para comunicação e envio de documentos.

Nesta linha, diz o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização será avaliada com base em desempenho anterior, formações acadêmicas, organização técnica, aparelhamento e qualificação da equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação a serviços advocatícios, de qualquer forma, a singularidade resta reconhecida por norma legal, quando foi positivado através da lei 14.039/2020, que acrescentou o artigo 3º-A na lei 8.906/94, estabelecendo que *“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”*.

Complementa o parágrafo único do referido artigo que *“Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Além disso, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem:

- Registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Adailton Jesus dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

- Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.
- Situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A prestação de serviços é de natureza contínua, com disponibilidade para atendimento remoto e presencial, sempre que requisitado pela Câmara Municipal.

Além dos requisitos técnicos e da notória especialização, a proponente atendeu à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovou com robustez que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente e por esta contratação, como condição para a celebração do contrato.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os serviços devem ser executados de forma contínua, com o atendimento de toda a demanda da Câmara Municipal referente ao objeto contratado.

Deverá haver plena disponibilidade de devolutiva para as solicitações consultivas, orientativas e de formalização de atos, inclusive pareceres, seja através de meios telefônicos, e-mail's, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios eficientes.

Nesta linha, como unidade de medida dos serviços, mostra-se mais eficiente a mensal, visto que não seria adequado um controle por horas/serviço ou mesmo de atos praticados, diante da amplitude e da farta possibilidade de demandas a se considerar em um processo administrativo de contratação, que por sua natureza é orgânico e imprevisível. Ainda, considerando a continuidade e volume dos serviços, outras unidades de medidas não se mostrariam economicamente vantajosas para o Legislativo.

À exemplo disso, a hora intelectual do advogado, conforme tabela da OAB Bahia, custa atualmente R\$ 509,88 (quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos). No caso, ainda que não haja uma exclusividade da prestação dos serviços, os profissionais ficam disponíveis para atendimento das demandas de forma integral, inclusive através de meios eletrônicos de comunicação.

Desta forma, mostra-se economicamente vantajosa a contratação de profissional para atendimento contínuo dos serviços, através de unidade mensal de serviços, atendendo toda a demanda da Câmara Municipal delineada nesta contratação.

Desta forma, estimamos a execução mensal dos serviços, pelo período de 12 meses, abrangendo todas as atividades mencionadas neste estudo técnico preliminar, com disponibilidade plena, conforme requisitado pela Câmara Municipal.

VI - ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No caso, considerando a natureza dos serviços, tem-se que não é possível, neste momento, um levantamento do valor necessário para a execução dos serviços com a utilização dos critérios

Adailton Jesus dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73c6740b-135b-45b3-90d8-52a9eb411e9

estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, nos termos do § 4º do mesmo artigo 23, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Aliás, este sempre foi o entendimento doutrinário e normativo, sendo, inclusive, que Orientação Normativa da AGU, ainda sob a égide da lei 8.666/93, pontuava que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

Assim, o valor da contratação e a justificativa de sua adequação com o praticado no mercado devem ser materializados no próprio processo de contratação.

No caso, a proposta apresentada pela sociedade de advocacia indica um valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais pela execução dos serviços.

O valor está razoavelmente abaixo do valor mínimo a ser cobrado para Câmaras Municipais de municípios com índice de FPM 0,6, como é o caso de Nova Itarana, fixado pela OAB-BA em sua Tabela de Honorários (R\$ 10.197,50).

Ainda, como forma de justificar a exequibilidade e o preço de mercado de sua proposta, nos termos que permite a legislação, acostou extratos de contratações semelhantes, praticadas por Câmaras municipais de municípios que possuem o mesmo índice de FPM (0,6):

Câmara Municipal de Santanópolis (FPM 0,6)	R\$ 7.000,00 (-)
Câmara Municipal de Itapebi (FPM 0,6)	R\$ 7.700,00 (-)

Desta forma, temos que o preço indicado para os serviços está adequando e dentro do praticado no mercado, razoável, pois.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A - Descrição do Objeto:

Contratação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial, e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021,

Adailton Jesus dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

B – Modalidade Contratação:

Conforme posto, os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*” nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

O artigo 3º-A na lei 8.906/94, estabelecendo que “*Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*”.

Assim, tem-se que os serviços são passíveis de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

C – Forma de Execução e Pagamento:

Os serviços serão pagos em parcelas mensais, conforme atesto de execução dos serviços.

A liquidação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis contados da liquidação.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao parcelamento da contratação, é cediço que sempre que possível, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Nesse aspecto, devem ser consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Câmara, do ponto de vista técnico e econômico.

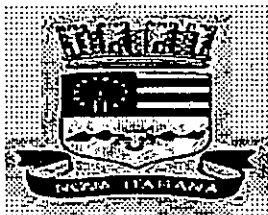
No caso, considerando a natureza dos serviços a serem executados, tem-se que os mesmos não são passíveis de divisão, sob pena de comprometimento da própria execução e descaracterização dos mesmos.

Trata-se de serviço único e que deve ser prestado de forma integral por um único prestador.

IX - PRAZO CONTRATUAL

O objeto deste estudo técnico preliminar refere-se a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, de forma que deve estar disponível durante todo o exercício financeiro. Assim, necessário que o contrato tenha vigência durante todo o exercício financeiro, ou

Maílton Jesus dos Santos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

seja, 12 meses.

Os serviços mencionados, ainda, são necessários para o funcionamento de atividades essenciais e devem estar disponíveis de forma contínua, ou seja, decorrem de necessidades permanentes do Legislativo. Assim, os serviços tratados neste estudo técnico são de **natureza contínua** e passíveis de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

X - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a Câmara Municipal. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alíneas 'b' e 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Nova Itarana, 03 de janeiro de 2025.

Adailton Jesus dos Santos
ADAILTON JESUS DOS SANTOS
Assessor de Plenário



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7367d0b-435b-45b3-90d8-52a8eb411e9

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente termo de referência visa à caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, há o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, III da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

SOCIEDADE A SER CONTRATADA: Jussara Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

Valor Proposta: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais

Validade Proposta: 90 dias

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de Nova Itarana possui atribuição própria na formulação, análise e deliberação de projetos de lei, além de supervisionar os atos administrativos do Poder Executivo, garantindo a legalidade e o interesse público. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com

Amanda C. Souza



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabeb411e9

e documentos jurídicos necessários à execução do objeto contratual.

- b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.
- f) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- g) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XIV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

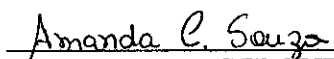
XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.


AMANDA CERQUEIRA SOUZA
Agente de Contratação



FEIRA DE SANTANA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
Att. Excelentíssimo Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

A Sociedade Individual de Advocacia **JUSSIARA OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 2991/2016, vem apresentar **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO** de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

O Escritório de Advocacia **JUSSIARA OLIVEIRA** está especialmente vocacionado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, tendo sua notoriedade já reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com atuação, por exemplo, no Município de Jaguaquara, Município de Santanópolis, Município de Presidente Tancredo Neves, Município de Nova Redenção, Município de Lagoa Real, Município de Mucugê, Câmara Municipal de Nova Itarana, Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Câmara Municipal de Candeias, dentre outras. Além disso, o escritório é reconhecido pela capacidade de identificar riscos jurídicos e implementar medidas preventivas que evitam prejuízos ao erário e questionamentos administrativos ou judiciais; pelo oferecimento de soluções sob medida, adaptadas às necessidades e peculiaridades de cada ente público atendido; e pela capacidade de atuar tanto no planejamento jurídico-administrativo quanto no contencioso estratégico.



Ainda, importante destacar que zelamos pela formação contínua e heterogênea do conhecimento jurídico, através de atualizações constantes e especializações em áreas de alta relevância, além e participações em cursos e capacitações de destaque, o que, aliado à experiência de mercado, consolidou destacável formação teórica e prática sobre as diversas áreas envolvidas na prestação do serviço jurídico às entidades públicas, de modo a oferecer um serviço de notória especialidade em diversas áreas do direito, tornando-se desnecessária a contratação de outros profissionais para atuar nas áreas interligadas ao objeto desse contrato, contribuindo para o pleno desenvolvimento da atividade jurídica deste órgão.

Além disso, sempre com vistas à celeridade e eficiência do serviço prestado, destacamos profissional exclusivo para atender às demandas deste órgão, conforme necessidade do serviço, com presença e atuação no local da prestação do serviço sempre que requisitado, além de disponibilizar a prestação diretamente no escritório da proponente, ou em outras localidades, conforme conveniência e especificidade do serviço a ser executado, e possuir canais de atendimento irrestrito e ilimitado, através de e-mails, aplicativos de mensagem instantânea, e canais de atendimento ao cliente via aplicativo disponível no IOS e no Playstore.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, estabelece valores mínimos a serem praticados pelos advogados para diversos tipos de serviços jurídicos, conforme a Tabela de Honorários Advocatícios vigente. Para serviços contínuos de consultoria e assessoria jurídica junto a Municípios e Câmaras de Vereadores, leva-se em consideração o índice do Fundo de Participação dos Municípios, para fins de fixação dos valores mínimos.

Assim, a advocacia junto à Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 tem fixado o valor mensal de R\$ 10.197,50 (dez mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), ajustados para garantir a dignidade profissional e a sustentabilidade da prestação de serviços. Praticar contratos muito abaixo desses valores pode representar violação ao Código de Ética da Advocacia e desrespeito às diretrizes da OAB.

Todavia, considerando a realidade regional em que está inserida a Câmara Municipal de Nova Itarana, e considerando ainda a inteligência da Lei 14.133/2021, na parte em que trata da exequibilidade da proposta, evitando o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e ponderando a complexidade, relevância, tempo de trabalho e condições econômicas do ente público, **sugerimos o importe de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pela contraprestação dos serviços.**

Importante destacar que a vantajosidade da proposta não é apenas técnica, mas também econômica, visto mostrar-se razoável e proporcional, além de adequado à prática de mercado. O valor proposto considera a média dos valores praticados em contratos semelhantes, e a complexidade e abrangência dos serviços propostos. Tal valor assegura a vantajosidade para a



Câmara de Nova Itarana, bem como a manutenção da ética e da qualidade profissional na prestação dos serviços jurídicos.

Apesar de o contrato a ser celebrado não se relacionar à “terceirização de mão de obra” a que se refere o § 1º do artigo 18 da LRF, mas sim de serviço técnico especializado e autorizado nos termos da lei de licitações, tem-se que o TCM-BA tem alocado estas despesas de serviços técnicos como gasto de pessoal e, ainda, determinado a separação da composição de insumos e mão de obra.

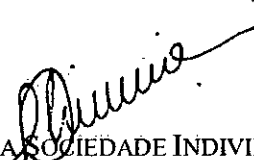
A terceirização sob forma de fornecimento de mão de obra “*ocorre quando o tomador de serviço contrata uma empresa para que esta forneça pessoal para trabalhar dentro da empresa tomadora*”.

O valor do serviço é o indicado acima, sendo que apresenta composição estimada apenas para efeito de cumprimento da alocação imposta pelo TCM-BA.

Pessoal	R\$ 3.960,00
Deslocamento	R\$ 881,10
Administração Central	R\$ 660,00
Tributos (ISS/PIS/COFINS)	R\$ 570,90
Despesas Materiais	R\$ 528,00

Submetemos a presente proposta à sua consideração, nos termos do que preceitua o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como a apresentação profissional dos responsáveis técnicos do nosso escritório estando ao vosso inteiro dispor.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.


JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dra. Jussara Oliveira da Silva



APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA

jussiera@portugaloliveira.com.br | 75 99921-4774

OAB.BA 40.623

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

- Pós-Graduada em **Licitações e Contratações Públicas** pela Faculdade CERS;
- Pós-Graduação em **Direito Público Municipal** pela UCSAL (*em andamento*);
- Pós-Graduação em **Direito Administrativo** pelo CEJAS (*em andamento*);
- Pós-Graduação em **Direito Público** pelo LEGALE (*em conclusão*);
- Graduação em **Direito** pela FAN.
- Extensão em Licitações com Formação de Pregoeiro (2017);
- Escola Nacional de Administração Pública: Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (2018);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios (2018);
- Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (2021);
- Introdução à Regulação/Saneamento Básico – USP (2021);
- III Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário (2021);
- UPB Capacita: Secretários de Administração Municipais (2021);
- Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações com “Formação em Agente de Contratação” (2022);
- Curso de processo de Implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (2022);
- Ética e Serviço Público (2023);
- Fórum Cidades Digitais e Inteligentes (2023).

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com orientações em todas as fases do procedimento licitatório e contratações diretas, inclusive editais, e, ainda, assessoria em relação a processos perante o Tribunal de Contas que sejam referíveis aos procedimentos licitatórios.



- Juíza Leiga do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atuando como auxiliar da justiça na realização de audiências de instrução e julgamento e elaboração de minutas de sentenças no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado da Bahia.
- Procuradora Geral do Município de Santanópolis, Bahia – durante os exercícios financeiros de 2021 a 2024, desempenhando as funções institucionais do cargo.
- Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.
- Consultoria e Assessoria jurídica em Direito Público, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia;
- Consultoria e Assessoria jurídica, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo através de acompanhamento de demandas judiciais já em curso e propositura de novas demandas perante o Poder Judiciário de 1º e 2º grau de jurisdição, bem como o acompanhamento nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal sempre que necessário para a defesa dos interesses e prerrogativas do legislativo municipal, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativa dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos; consultoria em processos administrativos de interesse do Legislativo; auxílio técnico e consultivo em processos licitatórios; auxílio na elaboração de minutas de editais e contratos; acompanhamento e assessoramento nos procedimentos instaurados em desfavor e/ou benefício do ente legislativo, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, notadamente nos procedimentos relativos aos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, notificações e denúncias, bem como em outras defesas administrativas relacionadas ao interesse do legislativo municipal de Candeias, Bahia.
- Consultoria e assessoria municipal, contando com atuação no exclusivo interesse da Administração Pública Municipal em consultoria e contencioso trabalhista, até última instância, realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo e análise de sua viabilidade jurídica, ao Município de Mucugê, Bahia.



PORTUGAL OLIVEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

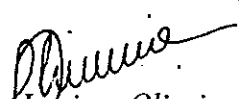
www.portugaloliveira.com.br

@portugaloliveira.adv



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52a8ebd411e9

- Consultoria e assessoria municipal, contando com a atuação de exclusivo interesse da administração pública municipal em contencioso trabalhista, até última instância; e ainda realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa do poder executivo e análise de sua viabilidade jurídica, ao Município de Lagoa Real, Bahia.
- Consultoria e assessoria especializada em direito público, na área administrativa, além de atuar no contencioso trabalhista junto ao Município de Nova Redenção, Bahia.
- Procuradora Geral do Município de Santanópolis, Bahia, durante os exercícios financeiros de 2015 e 2016, desempenhando as funções institucionais do cargo.


Dr. Mussiara Oliveira da Silva



APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

NEURA LUCIANA CORDEIRO PORTUGAL

luciana@portugaloliveira.com.br | 75 97400-6931

OAB.BA 49.591

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

- Pós-Graduação em **Direito Administrativo** pelo CEJAS;
- Pós-Graduação em **Direito Tributário e Empresarial** pelo CEJAS;
- Pós-Graduanda em **Direito Municipal** pela EMD (Maio/2025);
- Formação em **Administração Pública Municipal** pelo IFRS
- Graduação em **Direito** pela FAN.
- Formação em **Pregoeiro** (2018);
- Contrato Administrativo – Lei Federal nº 14.133/2021 pela ESA (2022);
- Blockchain e Administração Pública pela ESA (2022);
- Fórum Cidades Digitais e Inteligentes (2023).

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão de Contratação, Pregoeiro e Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, através da realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, e orientações sob aspectos jurídicos em todas as fases do procedimento licitatório e contratações diretas, inclusive estudo técnico preliminar, termo de referência e edital.
- Consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com orientações em todas as fases do procedimento licitatório e contratações diretas, inclusive editais, e, ainda, assessoria em relação a processos perante o Tribunal de Contas que sejam referíveis aos procedimentos licitatórios.
- Procuradora Adjunta do Município de Santanópolis, Bahia – durante os exercícios financeiros de 2021, 2023 a 2024, desempenhando as funções institucionais do cargo.
- Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de



sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

- Consultoria e Assessoria jurídica em Direito Público, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Bahia;
- Consultoria e Assessoria jurídica, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo através de acompanhamento de demandas judiciais já em curso e propositura de novas demandas perante o Poder Judiciário de 1º e 2º grau de jurisdição, bem como o acompanhamento nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal sempre que necessário para a defesa dos interesses e prerrogativas do legislativo municipal, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativa dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos; consultoria em processos administrativos de interesse do Legislativo; auxílio técnico e consultivo em processos licitatórios; auxílio na elaboração de minutas de editais e contratos; acompanhamento e assessoramento nos procedimentos instaurados em desfavor e/ou benefício do ente legislativo, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, notadamente nos procedimentos relativos aos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, notificações e denúncias, bem como em outras defesas administrativas relacionadas ao interesse do legislativo municipal de Candeias, Bahia.
- Consultoria e assessoria municipal, contando com atuação no exclusivo interesse da Administração Pública Municipal em consultoria e contencioso trabalhista, até última instância, realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo e análise de sua viabilidade jurídica, ao Município de Mucugê, Bahia.


Dra. Neura Luciana Cordeiro Portugal



APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

JOÃO SIMÕES DE PINHO JUNIOR

junior@joaopinheadv.com.br | 75 99218-1032

OAB.BA 63.638

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

- Graduação em **Direito** pela UNIFACS;
- Formação em **Pregoeiro**;
- **Licitações e Contratos** Administrativos.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado com mais de 14 anos de experiência sólida e diversificada, com forte atuação nas áreas de direito penal, previdenciário, contencioso cível, direito administrativo, licitações e contratos, além de assessoria e consultoria política e eleitoral.
- Atuação como advogado junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- Assessor Jurídico, como Responsável Técnico, da Câmara Municipal de Itaberaba, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica em Licitações no âmbito do Poder Legislativo, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.
- Advogado Sênior responsável pela condução de casos estratégicos e de alta complexidade, especialmente nas áreas de direito penal, contencioso cível, previdenciário e administrativo, desde a análise processual, elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e estratégias de defesa em demandas judiciais e extrajudiciais, representando clientes em todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive em Tribunais Superiores.
- Procurador Jurídico junto à Associação dos Policiais Militares de Itaberaba e Região – APMIR, responsável pela consultoria e assessoria jurídica integral à Associação dos Policiais Militares de Itaberaba e Região (APMIR) e seus associados, com atuação em múltiplas áreas do direito, incluindo cível, trabalhista, administrativo, penal e militar. Experiência



consolidada na defesa de policiais militares em processos administrativos disciplinares, assegurando a legalidade dos procedimentos e a preservação de seus direitos estatutários.

- Atuação estratégica em reintegrações funcionais e na garantia dos direitos previstos no estatuto dos servidores públicos, representando os interesses dos associados junto ao Tribunal de Justiça Militar e demais instâncias judiciais. Elaboração de pareceres jurídicos e respostas a consultas sobre temas de alta relevância, como direitos funcionais, previdenciários, procedimentos disciplinares e representações administrativas.
- Consultor Jurídico da empresa JG Consultoria e Assessoria, voltada para a prevenção de riscos e otimização de operações empresariais. Atuação em análise, elaboração e revisão de contratos empresariais, garantindo clareza, segurança jurídica e alinhamento com as metas estratégicas da empresa. Assessoria contínua para a gestão de relações trabalhistas, com foco na adequação às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mitigação de passivos e promoção de boas práticas no ambiente corporativo.
- Assessor Político do Partido PSB Marcionílio Souza, planejando e coordenando estratégias políticas e eleitorais para fortalecer a atuação do partido e promover candidatos em âmbito municipal e regional. Atividades centradas na articulação entre lideranças políticas, setores da sociedade civil e organizações partidárias, com o objetivo de alinhar interesses, construir alianças estratégicas e maximizar o impacto eleitoral. Elaboração de planos de campanha e comunicação política, considerando as características locais e o perfil do eleitorado, com foco na mobilização e engajamento de bases partidárias. Monitoramento de indicadores eleitorais e avaliação de cenários políticos, viabilizando ajustes táticos que garantissem maior eficiência na captação de votos. Desenvolvimento de competências em negociação política, oratória e mediação de conflitos, essenciais para a consolidação de acordos partidários e fortalecimento da unidade política. Responsável pelo suporte técnico e jurídico às atividades do comitê, incluindo a análise de conformidade com a legislação eleitoral, prevenção de riscos e elaboração de pareceres em situações críticas.



Dr. João Simões de Pinho Júnior



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.768.500/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/06/2016	
NOME EMPRESARIAL JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R CORONEL ALVARO SIMOES		NÚMERO 130	COMPLEMENTO EDIF JORGE LEAL TRADE SALA 208
CEP 44.001-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARKUP@MARKUPCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (75) 9927-2767	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 11:40:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUSSIARA OLIVEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52a8eb411e9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob nº 40.623, inscrita no RG sob nº 09263511-33 SSP/BA e no CPF sob nº 017.447.775-94, residente e domiciliada na Rua Dr. Elpídio Nova, nº 160, São João, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.051-730, e-mail drajussara@gmail.com, única sócia da sociedade individual de advocacia denominada **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o registro nº 2991/2016, por decisão exarada em 13/06/2016, inscrita no CNPJ nº 26.768.500/0001-61, inscrição municipal nº 648230, tendo em vista o disposto no Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB, resolve alterar o Contrato Social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. O endereço da sócia passa a ser na Rua Franceses, nº 400, Condomínio Lúmini, casa 15, Papagaio, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.062-850.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço da sede da sociedade passa a ser Rua Coronel Álvaro Simões, nº 130, Ed. Jorge Leal Trade Center, sala 208, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-104.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social, totalmente integralizado, que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20 (vinte) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, desde que não colidam com as ora estipuladas.

Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada:

AVERBADO EM

14 / 03 / 2023



CONSOLIDAÇÃO

ATO CONSTITUTIVO

JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob nº 40.623, inscrita no RG sob nº 09263511-33 SSP/BA e no CPF sob nº 017.447.775-94, residente e domiciliada na Rua Franceses, nº 400, Condomínio Lumini, casa 15, Papagaio, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.062-850, e-mail drajussara@gmail.com, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir a presente Sociedade Individual de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de "**JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Coronel Álvaro Simões, nº 130, Ed. Jorge Leal Trade Center, sala 208, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-104, e-mail: drajussara@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

AVERBADO EM

14 / 03 / 2023
OAB - BA



CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso de sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros e apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

AVERBADO EM

14 / 03 / 2023
OAB - BA



CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento de seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

AVERBADO EM

14 / 03 / 2023

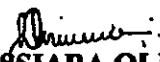
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador, 29 de junho de 2022.


JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA
OAB.BA 40.623

TESTEMUNHAS:

Nome: Sammam Sampaio Rescuos de Freitas
CPF: 073.649.085-01

Nome: Bianca Bastos Oliveira
CPF: 064.449.565-01

AVERBADO EM

14 / 03 / 2023
OAB - BA





		ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA	
		IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME		JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA	
INSCRIÇÃO 40623	FILIAÇÃO	JORGE LUIZ SANTOS DA SILVA	
		MARINEUZA MENDES OLIVEIRA DA SILVA	
	NATURALIDADE	FEIRA DE SANTANA-BA	
	RG	0026351133 - SSP-BA	CPF
	ORGÃO DE REGISTRO E EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO	22/06/1986
	NÃO	ASSINATURA	29/11/2013
		LUIZ VIANA OLIVEIRA PRESIDENTE	

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob nº 40.623, inscrita no RG sob nº 09263511-33 SSP/BA e no CPF sob nº 017.447.775-94, residente e domiciliada na Rua Dr. Elpidio Nova, nº 160, São João, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.051-730, e-mail drajussara@gmail.com, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir a presente Sociedade Individual de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA**DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de "JUSSIARA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e terá sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Dr. Elpidio Nova, nº 160, São João, CEP 44.051-730, e-mail: drajussara@gmail.com

CLAUSULA SEGUNDA**OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLAUSULA TERCEIRA**PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 24 de maio de 2016.

CLAUSULA QUARTA**CAPITAL SOCIAL**



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2991/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUSIARA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 138-A, fls. 048 a 051, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLAUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLAUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLAUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2991/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUSIARA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 138-A, fls. 048 a 051, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLAUSULA NONA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DECIMA

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA

DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 198 a 202 do
Livro nº 311 - A da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 14/03/2023.


Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245544485

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.768.500/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.768.500/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:16 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **4E30.0CA7.3AA2.2870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.768.500/0001-61
Razão Social: JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DOUTOR ELPIDIO NOVA 160 / SAO JOAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121603594530948196

Informação obtida em 23/12/2024 14:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 293081

CONTRIBUINTE:	JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	RUA ELPIDIO NOVA, 160 - CORONEL JOSE PINTO
CNPJ/CPF:	26.768.500/0001-61
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	64.823-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	21.869-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	09/12/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	07/02/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

51f8e86714dbf22997d5aa073c8b96f7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.768.500/0001-61

Certidão nº: 88200127/2024

Expedição: 23/12/2024, às 14:42:55

Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.768.500/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

11556604

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 89.64/94)



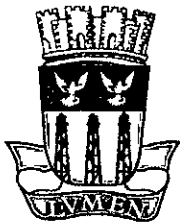
REGISTRO DE IDENTIDADE








2025/03/25



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.612.254/0001-02, com sede na Av. dos 3 Poderes, s/n, Ouro Negro, Candeias - BA, por sua presidente, Sra. Lucimeire de Jesus Magalhães do Nascimento, **ATESTA** para todos os fins de direito que o escritório de Advocacia **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 26.768.500/0001-61, prestou a esta Câmara, no exercício financeiro de 2020, serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo através de acompanhamento de demandas judiciais já em curso e propositura de novas demandas perante o Poder Judiciário de 1º e 2º grau de jurisdição, bem como o acompanhamento nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal sempre que necessário para a defesa dos interesses e prerrogativas do legislativo municipal, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativa dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos; consultoria em processos administrativos de interesse do Legislativo; auxílio técnico e consultivo em processos licitatórios; auxílio na elaboração de minutas de editais e contratos; acompanhamento e assessoramento nos procedimentos instaurados em desfavor e/ou benefício do ente legislativo, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, notadamente nos procedimentos relativos aos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, notificações e denúncias, bem como em outras defesas administrativas relacionadas ao interesse do legislativo municipal, serviços prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Lucimeire de Jesus Magalhães do Nascimento
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que a Empresa **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrada no CNPJ Nº 26.768.500/0001-61, estabelecida na Rua Doutor Elpidio Nova, 160, Bairro Coronel José Pinto, CEP 44.051-730, Feira de Santana, Estado da Bahia, prestou serviços **ADIVOCATÍCIOS** a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2019.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Presidente Tancredo Neves, 31 de Dezembro de 2019.

EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS

Diretor Geral da Câmara Municipal de Pres. Tancredo Neves

Ednaldo Sacramento dos Santos
Diretor Geral
CPF: 889.991.735-34
Matrícula: 000014

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n. B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (075) 3338-2143 / 2106 / 2102**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52a9eb411e9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Mucugê, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.922.562/0001-34, com sede na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73 – Centro, Mucugê - BA, ATESTA para todos os fins de direito que o escritório de Advocacia **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 26.768.500/0001-61, prestou a esta municipalidade, nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria municipal, contando com atuação no exclusivo interesse da Administração Pública Municipal em consultoria e contencioso trabalhista, até última instância, realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo e análise de sua viabilidade jurídica, serviços prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Mucugê, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MUCUGÊ

Claudio MANOEL LUZ Silva

Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.416.117/0001-90



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 16.416.117/0001-90, com sede à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr.º **GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 0672688891 - SSP/BA, inscrito no CPF N.º 690.408.775-72, **ATESTA** para os devidos fins que através de consulta nos arquivos deste município ficou constatado que a empresa **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJMF sob o n.º 26.768.500/0001-61, com sede na Rua Dr. Elpídio Nova, n.º 160, São João, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.051-730, neste ato legalmente representada pela empresária a **Bel. JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA, sob o n.º 40.623 e no CPF/MF sob o n.º 017.447.775-94, **PRESTOU SERVIÇOS** técnicos especializados em consultoria e assessoria municipal, contando com a atuação de exclusivo interesse da administração pública municipal em contencioso trabalhista, até última instância; e ainda realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa do poder executivo e análise de sua viabilidade jurídica, incluindo visitas ao contratante sempre que solicitado, em conformidade com o CONTRATO N.º 004/2018 de 02/01/2018 de maneira satisfatória.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lagoa Real – BA, 28 de dezembro de 2018.

GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 690.408.775-72

Decreto 010/2017 – 02/01/17



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que o escritório JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.768.500/0001-61, sob a responsabilidade técnica de Jussara Oliveira da Silva, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 40.623 e de Neura Luciana Cordeiro Portugal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 49.591, prestou, de forma contínua, a esta municipalidade, a partir do exercício financeiro de 2021 até o exercício financeiro de 2024, serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, com orientações em todas as fases do procedimento licitatório e contratações diretas, inclusive editais, e, ainda, assessoria em relação a processos perante o Tribunal de Contas que sejam referíveis aos procedimentos licitatórios, dentre as quais se destacam:

- Estudos e levantamentos para a regulamentação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com a elaboração de diversos normativos:
 - a) Enquadramento dos Bens de Consumo em Bens Comuns e Bens de Luxo;
 - b) Procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
 - c) Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e contratação de serviços;
 - d) Designação e exercício das funções essenciais aos procedimentos licitatórios e execução contratual;
 - e) Dispensa de Licitação, na forma eletrônica;
 - f) Procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços;
 - g) Elaboração de Plano de Contratações Anuais.
- Orientações técnicas e consultivas ao setor de licitação e controle interno, bem como a outros agentes vinculados ao processo licitatório em relação às normas técnicas e jurídicas do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

- Análise e controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com a elaboração de parecer jurídico circunstanciado.
- Análise do processo licitatório antes da homologação, com análise do cumprimento das normas e princípios licitatórios.
- Apresentação de respostas técnicas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quando das notificações e questionamentos atinentes aos processos licitatórios.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2024.


Município de Presidente Tancredo Neves
Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA REDENÇÃO - BA

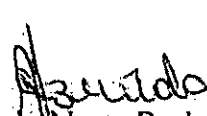


Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na OAB.BA 40.623, prestou a esta municipalidade, nos exercícios financeiros de 2015 a 2016, serviços de consultoria e assessoria especializada em direito público, na área administrativa, além de atuar no contencioso trabalhista, serviços estes prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Nova Redenção, 16 de dezembro de 2016.


Município de Nova Redenção
Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45d3-90d8-52aabe411e9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na OAB.BA 40.623, atuou nesta municipalidade como Procuradora Geral do Município durante os exercícios financeiros de 2015 e 2016, desempenhando as atividades institucionais com zelo e decoro, sempre pautada no ordenamento jurídico, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Atestamos ainda que a prestação do serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santanópolis, 21 de dezembro de 2016.


Município de Santanópolis
Juárez Almeida Tavares
Prefeito Municipal



Contato

Rua Coronel Álvaro Simões, 130,
Ed. Jorge Leal Trade Center, Sala
208, Centro - Feira de Santana,
Bahia - CEP 44.001-104
(75) 99921-4774 (Mobile)
drajussara@gmail.com

www.linkedin.com/in/jussara-oliveira (LinkedIn)

www.instagram.com/jussaraoliveiradv/ (Instagram)

Principais competências

- Conformidade legal
- Assessoria jurídica
- Gestão Pública
- Governança
- Licitações e Contratos
- Direito Público
- Consultoria Jurídica
- Direito Administrativo

Jussara Oliveira da Silva

Advogada especialista em Direito Público Municipal, Licitações e Contratos | Procuradora Geral do Município de Santanópolis | Fundadora da Portugal Oliveira Assessoria Jurídica | +12 anos de experiência na área pública
Feira de Santana, Bahia, Brasil

Resumo

Advogada com sólida experiência em Direito Público Municipal especializada em Licitações, Contratos Administrativos e Governança Pública. Como Procuradora Geral do Município contribuo para a transformação da gestão pública e asseguro soluções jurídicas de impacto, conformidade legal e eficiência administrativa. À frente da Portugal Oliveira Assessoria Jurídica, ofereço consultoria estratégica para gestores e entes públicos, desenvolvendo soluções jurídicas que subsidiam decisões estratégicas de alta complexidade e que promovem transparência, integridade e excelência na gestão pública. Como ex-membro da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista (ABAM), representante da associação no Estado da Bahia, atuei em prol do fortalecimento da advocacia municipalista, contribuindo para o aprimoramento técnico e a valorização dos profissionais que atuam na gestão pública municipal. Minha participação incluiu a colaboração em iniciativas voltadas para a governança pública, a defesa das prerrogativas da advocacia e a promoção de boas práticas jurídicas no âmbito municipalista. Essa experiência reforçou meu compromisso com a eficiência administrativa, a transparência e a legalidade na gestão pública.

Experiência

Município de Jaguaquara

Assessoria Jurídica

janeiro de 2024 - Present (1 ano)

Prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão de Contratação, Pregoeiro e Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de



Jaguaquara, através da realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, e orientações sob aspectos jurídicos em todas as fases do procedimento licitatório e contratações diretas, inclusive estudo técnico preliminar, termo de referência e edital.

Prefeitura Municipal de Santanópolis

Procuradora Geral do Município

janeiro de 2021 - Present (4 anos)

Liderança da Procuradoria Jurídica, coordenando equipes e projetos voltados à defesa dos interesses municipais.

Elaboração e análise de pareceres jurídicos para subsidiar decisões estratégicas da administração pública.

Implementação de práticas de governança pública, promovendo transparência e conformidade administrativa.

Desenvolvimento de estratégias para mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

Câmara Municipal de Nova Itarana

Assessora jurídica

janeiro de 2021 - Present (4 anos)

Serviço Técnico em Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa, Cível e Trabalhista e devido acompanhamento até a superior instância e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos.

Município de Presidente Tancredo Neves

Assessora jurídica

janeiro de 2021 - Present (4 anos)

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito constitucional e administrativo para a comissão permanente de licitações e pregoeiro da prefeitura municipal de Presidente Tancredo Neves, com orientações em todas as fases do procedimento licitatório e contratações diretas, inclusive editais, e, ainda, assessoria em relação a processos perante o Tribunal de Contas que sejam referíveis aos procedimentos licitatórios.



Portugal Oliveira Assessoria Especializada

Consultora Jurídica

junho de 2016 - Present (8 anos 7 meses)

Prestação de consultoria especializada em Direito Público Municipal, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos.

Desenvolvimento de soluções jurídicas para aprimorar a eficiência e a governança na gestão pública.

Consultoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, com foco em atender as demandas de Municípios e Câmaras Municipais.

Assessoria estratégica a entes públicos para estruturar processos administrativos, revisar marcos normativos e implementar soluções que promovam eficiência e transparência na gestão pública.

Auxílio jurídico no planejamento de políticas públicas.

Análise e indicação de solução juridicamente viável para questões jurídicas complexas.

Fortalecimento da governança e da integridade institucional.

Orientação técnica para equipes em temas relacionados ao direito público.

Advogada com Atuação em Direito Eleitoral

junho de 2016 - Present (8 anos 7 meses)

Atuação destacada em Direito Eleitoral, com ênfase na assessoria jurídica a candidatos e partidos políticos. Experiência na elaboração de defesas e representações em processos eleitorais, consultoria para regularidade jurídica de campanhas e registros de candidaturas, além de acompanhamento em contenciosos eleitorais. Desenvolvimento de estratégias jurídicas para cumprimento da legislação eleitoral, com foco na proteção dos direitos políticos e na condução ética das campanhas eleitorais. Participação em auditorias de contas de campanha e orientação para adequação às normas do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Advogada

Advogada

novembro de 2013 - Present (11 anos 2 meses)

Advogada com mais de 10 anos de atuação no contencioso em diversas áreas do direito, incluindo Direito Público e Privado. Experiência consolidada em demandas junto às Varas da Fazenda Pública, Cíveis, de Família e do Consumidor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, incluindo os Juizados Especiais Cíveis; Varas Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, incluindo Juizados Especiais Federais; e Varas do Trabalho do



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Responsável por elaborar peças processuais, realizar sustentações orais, conduzir negociações e acompanhar processos em todas as instâncias, com foco na defesa dos interesses dos clientes e no cumprimento da legislação vigente.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Juíza Leiga

outubro de 2023 - fevereiro de 2024 (5 meses)

Vinculada à 4ª Vara dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Feira de Santana. Responsabilidades de condução de audiências de instrução e julgamento, elaboração de projetos de sentença submetidos à homologação judicial e promoção de acordos entre as partes, visando à resolução célere de conflitos. Desempenho de funções com imparcialidade e compromisso com a justiça, contribuindo para a eficiência e efetividade do sistema dos Juizados Especiais.

Câmara Municipal de Candeias

Assessora jurídica

janeiro de 2018 - dezembro de 2020 (3 anos)

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo através de acompanhamento de demandas judiciais já em curso e propositura de novas demandas perante o Poder Judiciário de 1º e 2º grau de jurisdição, bem como o acompanhamento nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal sempre que necessário para a defesa dos interesses e prerrogativas do legislativo municipal, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativa dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos; consultoria em processos administrativos de interesse do Legislativo; auxílio técnico e consultivo em processos licitatórios; auxílio na elaboração de minutas de editais e contratos; acompanhamento e assessoramento nos procedimentos instaurados em desfavor e/ou benefício do ente legislativo, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, notadamente nos procedimentos relativos aos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, notificações e denúncias, bem como em outras defesas administrativas relacionadas ao interesse do legislativo municipal, serviços prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos.

Município de Mucugê

Assessora jurídica

janeiro de 2018 - dezembro de 2019 (2 anos)



Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria municipal, contando com atuação no exclusivo interesse da Administração Pública Municipal em consultoria e contencioso trabalhista, até última instância, realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo e análise de sua viabilidade jurídica.

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assessora jurídica

janeiro de 2017 - dezembro de 2019 (3 anos)

Prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria jurídica em Direito Público, com especialidade técnico-legislativa, sobretudo para manutenção dos serviços da Câmara Municipal, no exclusivo interesse do legislativo municipal.

Município de Lagoa Real

Assessora jurídica

janeiro de 2018 - dezembro de 2018 (1 ano)

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria municipal, contando com a atuação de exclusivo interesse da administração pública municipal em contencioso trabalhista, até última instância; e ainda realização de estudo técnico-jurídico na elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa do poder executivo e análise de sua viabilidade jurídica, incluindo visitas ao contratante sempre que solicitado.

Município de Nova Redenção

Consultora jurídica

janeiro de 2015 - dezembro de 2016 (2 anos)

Prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada em direito público, na área administrativa, além de atuar no contencioso trabalhista, serviços estes prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos.

Município de Santanópolis

Procuradora Geral do Município

janeiro de 2015 - dezembro de 2016 (2 anos)

Desempenho de forma autônoma das funções jurídicas essenciais para o funcionamento da gestão pública. Responsável pela análise e elaboração de pareceres jurídicos em temas de direito administrativo e direito dos servidores



públicos, incluindo processos disciplinares, revisão de atos administrativos e defesa de interesses institucionais.

Elaboração de instrumentos normativos, como decretos e regulamentos, e assessoria jurídica direta ao chefe do executivo municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente e contribuindo para a consolidação de boas práticas na gestão pública.

Formação Acadêmica

Escola Brasileira de Direito

Master of Business Administration - MBA, Governança Pública · (outubro de 2024 - dezembro de 2025)

Universidade Católica de Salvador

Pós-graduação Lato Sensu - Especialização, Especialização em Direito Público Municipal · (março de 2022 - junho de 2023)

Faculdade CERS

Pós-graduação Lato Sensu, Licitações e Contratos · (abril de 2021 - novembro de 2021)

Fundação Cesar Montes

Licitações e Contratos Administrativos com Formação em Agente de Contratação, Direito Público · (abril de 2022 - julho de 2022)

Centro de Estudos José Aras

Formação em Juiz Leigo e Conciliador, Direito · (maio de 2019 - outubro de 2019)

Centro Universitário Nobre

Bacharelado em Direito · (julho de 2007 - junho de 2012)

Cursos, Seminários e Congressos

Curso de Extensão em Licitações e Contratos com Formação em Pregoeiro

Curso de Processo de Implantação do SIAFIC

Curso de Formação em Juiz Leigo e Conciliador



Formação em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Fóru

de Cidades Digitais e Inteligentes

III Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Introdução ao Marco Regulatório do Saneamento pela PUC-SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios

Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preço

UPB Capacita: Secretários de Administração Municipais

Ética e Serviços Público

UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas

Caravana Federativa no Estado da Bahia

Seminário de Direito Eleitoral da UPB

Congresso Nacional da ABRADEP - Academia Brasileira de Direito Eleitoral
e Político



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD**, brasileiro, nascido em 02/12/1986, natural de Feira de Santa/BA, portador do Documento de Identificação n.º 1009611690, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO AMBIENTAL**, com carga horária de 480 horas, realizado no período de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017, estando autorizado a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo





Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

Registro nº 1700 55 - 12
Livro nº 18 Folha nº 62
Rio de Janeiro-RJ, 07 de junho de 2018
Elisabete de F. Bonad
Secretaria Acadêmica

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção I - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO AMBIENTAL

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Didática do Ensino Superior	40	100%	8.5	Celia Maria Roza Bahia	Especialista
Metodologia da Pesquisa Científica	40	100%	8.5	Maria de Lourdes Russo	Mestre
Orientação e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	40	100%	8.5	Mauro Passetti	Mestre
Meio Ambiente Cultural e Patrimônio Genético	40	100%	8.5	Ana Paola Nunes Ferreira Lucato	Mestre
Direito Agrário	40	100%	8.5	Selma Freitas	Mestre
Direito das Águas	40	100%	8.5	Renata Moreno	Especialista
Direito Ambiental Internacional	40	100%	8.5	Claudia de Alcântara Peres	Especialista
Direito Ambiental e a Economia	40	100%	8.5	Renata Zanin	Mestre
O Meio Ambiente e a Humanidade	40	100%	8.5	Claudia de Alcântara Peres	Especialista
A Sociedade Civil e o Direito Ambiental	40	100%	8.5	José Valverde Machado Filho	Especialista
Direito Urbanístico	40	100%	8.5	Selma Freitas	Mestre
A Defesa Jurídica do Meio Ambiente e Políticas Públicas Ambientais	40	100%	8.5	Ana Paula de Castro	Mestre

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "(IN)EFICÁCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA" - Nota: 9.5
Orientador: Professor Mestre Mauro Passetti



CICLO DE PALESTRAS

Práticas Colaborativas como Método Compositivo Extrajudicial

CERTIFICADO

Certifico que

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, outorga o presente certificado a

Neura Luciana Portugal

participou do evento

pela participação no **Ciclo de Palestras: Práticas Colaborativas como Método Compositivo Extrajudicial** realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2020, transmitido pela plataforma Zoom via Youtube da OAB-BA, com certificação de 4 horas.

Salvador, 18 de setembro de 2020

Fabrício de Castro Oliveira

Presidente da OAB-BA



Em defesa da Advocacia

Comissão de
Práticas Colaborativas
e Extrajudiciais



CERTIFICADO

Certifico que **DAYANNE CRISTINA ASSAD** Inscrito no CPF sob o número 028.296.035-08, participou do curso online **RECURSO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 16/04/2020 16/05/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 28 de julho de 2021.


Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

Certificado

Certificamos que DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD concluiu o II Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Com "Formação em Agente de Contratação", promovido pela Fundação César Montes – FUNDACEM, no período de 30 de abril a 12 de junho de 2022 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 17 de junho de 2022.



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

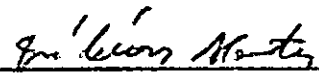


Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD

DISCIPLINA	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA	9,0	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9,0	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	9,0	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100 h	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%


COORDENADOR GERAL DO CURSO



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Assinatura: 7367d0b-f35b-45b3-90d8-52e3b5b41e1



CERTIFICADO

Certifico que **DAYANNE CRISTINA ASSAD** Inscrito no CPF sob o número 028.296.035-08, participou do curso online **IMPROBIDADE FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 16/04/2020 16/05/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 28 de julho de 2021.


Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD**, nascido(a) em 02 de dezembro de 1986, CPF 028.296.035-08, concluiu o curso Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF) (Turma SET/2020), com início em 14/09/2020 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Escola Nacional de
Administração Pública



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Dayanne Cristina Ferreira Assad	028.296.035-08	02/12/1986	Brasil
Curso:	Disponibilidade:	Carga Horária:	Nota Final:
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF)	14/09/2020 a 24/10/2020	30 horas	76.67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Contexto e Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Módulo 2 - Receita, Despesa e Transferências Voluntárias.
Módulo 3 - Dívida Pública e Gestão Patrimonial.
Módulo 4 - Transparência, Controle e Fiscalização da Gestão Fiscal.
Módulo 5 - Emenda Constitucional nº 95/2016 - Novo Regime Fiscal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Dj6h3723915HLo2**.

Este certificado foi gerado em 14/09/2020 às 22:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD**, nascido(a) em 02 de dezembro de 1986, CPF 028.296.035-08, concluiu o curso Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus (Turma SET/2020), com início em 07/09/2020 e com carga-horária de 60 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Escola Nacional de
Administração Pública



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Dayanne Cristina Ferreira Assad	028.296.035-08	02/12/1986	Brasil
Curso:	Disponibilidade:	Carga Horária:	Nota Final:
Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus	07/09/2020 a 16/11/2020	60 horas	83.22

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Para começo de conversa Unidade
Unidade 1. Introdução
Unidade 2. Ingressei na área de compras, e agora?
Unidade 3. Agora que trabalho na área de compras, o que devo saber?
Módulo 2 – Aprofundando conhecimentos um pouco mais
Unidade 4. As modalidades tradicionais de licitação segundo a lei 8.666/1993
Unidade 5. A dispensa e a inexigibilidade de licitação segundo a lei 8.666/1993
Unidade 6. A modalidade pregão segundo a lei 10.520/2002
Unidade 7. O sistema de registro de preços segundo o decreto 7.892/2013
Módulo 3 – A que conclusões chegamos
Unidade 8. Já sou quase um especialista, o que fazer a partir de agora?

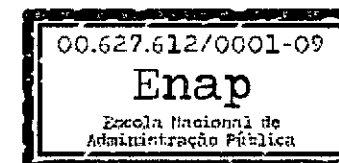


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 2sqx36915231wjZ.

Este certificado foi gerado em 07/09/2020 às 12:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD**, nascido(a) em 02 de dezembro de 1986, CPF 028.296.035-08, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma SET/2020), com início em 06/09/2020 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Dayanne Cristina Ferreira Assad	028.296.035-08	02/12/1986	Brasil
Curso:	Disponibilidade:	Carga Horária:	Nota Final:
Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos	06/09/2020 a 16/10/2020	30 horas	90

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade

1.1 - Licitação

1.2 - Princípios

1.3 - Modalidades de licitação

1.4 - Fases de licitação

1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública

Módulo 2: Contratos

2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código eIcE3689654DNxp.

Este certificado foi gerado em 06/09/2020 às 17:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

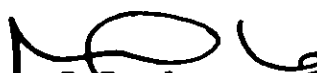


CERTIFICADO

Certificamos que

DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.


Professor Matheus Carvalho

**ESPECIALISTA
RECONHECIDO**



Faculdade Nobre de Feira de Santana



© Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 18 de agosto de 2012, confere o título de

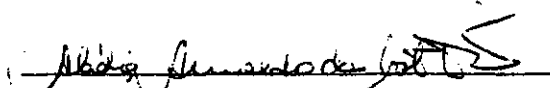
Bacharela em Direito a

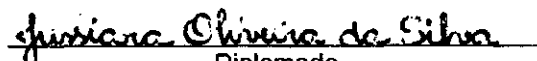
Jussíara Oliveira da Silva

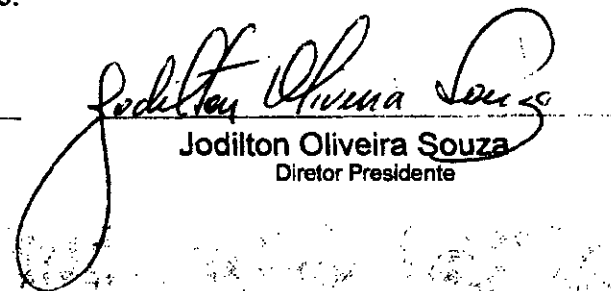
brasileira, natural da Bahia, nascida a 22 de junho de 1986,
filha de Jorge Luiz Santos da Silva e Marineuza Mendes Oliveira da Silva

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 31 de agosto de 2015.


Aládia Amoedo da Costa Pinto
Secretária Acadêmica


Diplomado
RG nº 0926351133 - SSP-BA


Jodilton Oliveira Souza
Diretor Presidente

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria MEC /SESu Nº 276 de 14/12/2012,
publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2012.



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73c67d0b-f35b-45b3-90d8-52aabe411e9

Maria Celeste Reis de Melo
Aurea Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados
UFBA/SECISEDIC

Por delegação de competência do Ministério da Educação (Portaria: MEC/DAU nºs 726/77 e 71/77)	
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA REITORIA	
Diploma registrado em	22/12/15 às fls. nº 343 no livro
de registro nº	92-8 da Universidade Federal da Bahia
registro	2.253
Salvador	22 de Dezembro de 2015

Maria Celeste Reis de Melo
MARIA CELESTE REIS DE MELO
Coordenadora de Atendimento e
Registros Estudantis
SIIPAC - UFBA
Delegação conforme Portaria 2137/00



CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós Graduação "*lato sensu*" em

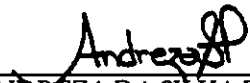
DIREITO PÚBLICO

conferem o título de Pós-Graduado(a) a

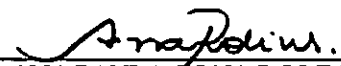
DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD

e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
O curso teve como fundamento a Resolução CNE/CSE nº 1, de 06 de abril de 2018.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022

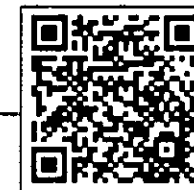

ANDREZA DA SILVA PAULO
Secretária Geral

DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD


ANA PAULA COTA ROLINS
Diretora Geral

Registro: 0000025341

Código do Certificado: 4C4547414C45433134313338363139324D463033313431333836313932 - Verifique autenticidade em <http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp?certif=1>



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD**, CPF 028.296.035-08, filho(a) de **JOANILSON CESAR LIMA ASSAD** e **ANA CRISTINA FERREIRA ASSAD**, nascido(a) em 02/12/1986, natural de Feira de Santana - BA, concluiu, em 13/06/2023, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 400 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

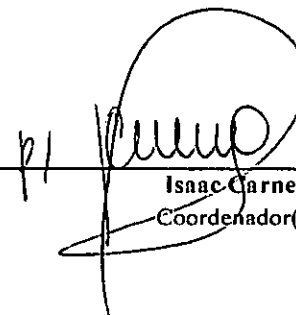
Salvador, 29 de agosto de 2023.



Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Pró-Reitor Acadêmico



Dayanne Cristina Ferreira Assad
Concluinte



Isaac Carneiro da Silva
Coordenador(es) do Curso





UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

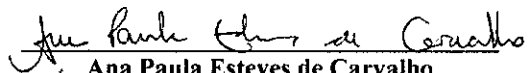
Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado às fls. 55 do Livro 07 sob nº 5873.

Em 29 / 08 / 2023



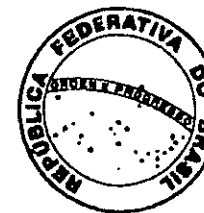
Ana Paula Esteves de Carvalho

Secretária Geral de Cursos

041438



Certificado



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da FACULDADE FACUMINAS, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Dayanne Cristina Ferreira Assad

nacionalidade **brasileira**, portador(a) do RG nº **10.096.116-90** e do CPF nº **028.296.035-08**, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em **GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, integralizado no período de **22 de dezembro de 2022 a 25 de abril de 2023**, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 2 de junho de 2023

Maurício Gonçalves de Souza
Diretor Geral

Aluno(a)

Margarete Faria
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ESCOLAR

FACULDADE FACUMINAS

CREDENCIADA PELA PORTARIA EAD DO
MEC Nº 148, DE 08/03/2022 -
PUBLICADA
NO D.O.U DE 10/03/2022

REGISTRO Nº FA1038661

LIVRO: 460 FOLHA: 906

SÃO PAULO,

02 DE junho DE 2023



2813521a-0340-4d39-8694-7bfd94e30f4f



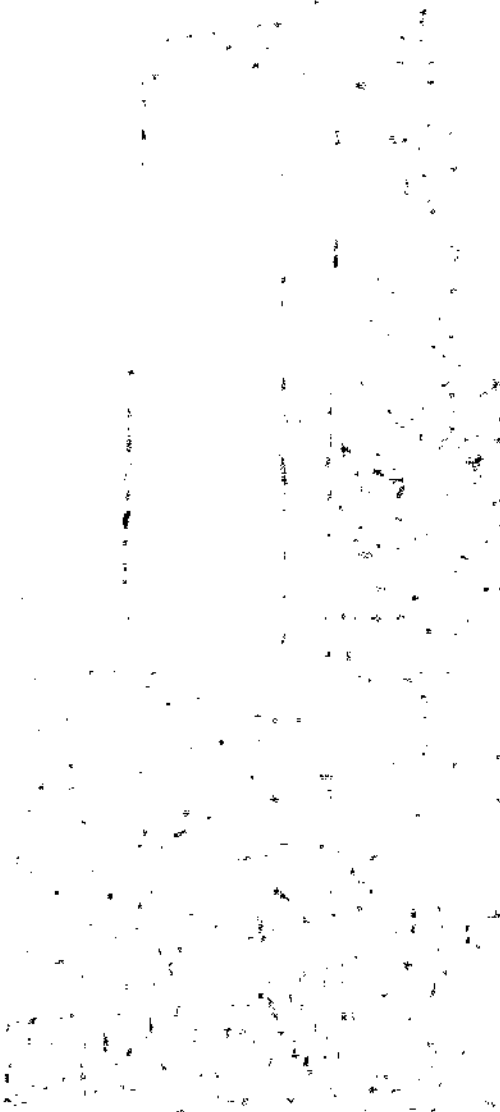
Pós-graduação Lato Sensu
CURSO: GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
ALUNO: Dayanne Cristina Ferreira Assad
ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE E BEM-ESTAR
CARGA HORÁRIA TOTAL: 580,0 H/A

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA PROFESSOR	TITULAÇÃO
METODOLOGIA CIENTÍFICA	80	100%	70 DEBORA SOUZA VIEIRA	ESPECIALISTA
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	50	100%	70 LIRIA TAMARA DE SOUZA	ESPECIALISTA
DIREITOS HUMANOS	50	100%	80 LÍVEA FRANCO SOARES	MESTRE
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	50	100%	100 LORRAYNE MAISA DE BARROS SOUZA	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	50	100%	80 ERIC RENO SOUZA XAVIER	MESTRE
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	50	100%	80 LETÍCIA SOARES FRAGA	MESTRE
EPIDEMIOLOGIA APLICADA À SAÚDE PÚBLICA	50	100%	90 THAIS DUARTE DE MAGALHÃES	ESPECIALISTA
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE	50	100%	70 GISELY ANICETA SILVA	ESPECIALISTA
GESTÃO DO SUS	50	100%	90 LIRIA TAMARA DE SOUZA	ESPECIALISTA
SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO SUS	50	100%	80 MÔNICA RODRIGUES COELHO HERINGER	MESTRE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA APLICADA	50	100%	70 SAMELLA CARVALHO COUTINHO	ESPECIALISTA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
"A DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE E AS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS NO EIXO SAÚDE-EDUCAÇÃO."
NOTA: 95

DECLARAÇÃO:

A IES declara que o curso de especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 08/04/2018.



Enap

Escola Nacional de Administração Pública



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **Neura luciana Cordeiro Portugal**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma JUL/2018), disponível no período de 17/07/2018 a 07/08/2018, com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL

Histórico do Participante

Nome:
Neura Luciana Cordeiro Portugal

Curso:
Formação de Pregoeiros

CPF:
034.065.455-48

Período:
17/07/2018 a 07/08/2018

Data de Nascimento:
21/06/1988

Carga Horária:
20 horas

País de Nascimento:
Brasil

Nota Final:
99.43



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b30c-5170ac0a57e3

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Pregão

- 1.1 Bens e serviços comuns
- 1.2 Características e formas do Pregão
- 1.3 Princípios e benefícios
- 1.4 Equipe e fornecedores

2 Fases do Pregão Eletrônico

- 2.1 Fases Preparatória e Externa
- 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar
- 2.3 Sanções e penalidades
- 2.4 Anulação e revogação
- 2.5 Documentos formais da licitação
- 2.6 Pregão Internacional

3 Operação do sistema I

- 3.1 Utilização do sistema
- 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação
- 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico
- 3.4 Menu do Pregão Eletrônico
- 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
- 3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos
- 3.6 Sessão pública do Pregão

4 Operação do sistema II

- 4.1 Ata do Pregão
- 4.2 Análise e decisão de recurso
- 4.3 Adjudicação do Pregão
- 4.4 Ata Complementar
- 4.5 Homologação do Pregão



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **8bp6167656Jyjj**.

Este certificado foi gerado em 07/01/2024 às 22:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

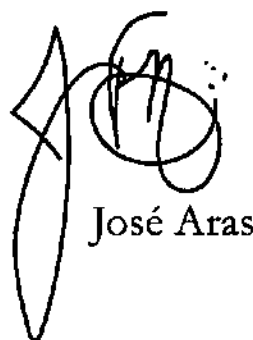
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Certificamos que **Neura Luciana PORTUGAL**, inscrito(a) no CPF:
034.065.455-48, cursou e concluiu devidamente o curso **AGENTE DE
TRIBUTOS ESTADUAIS (Área de Administração Tributária)**
SEFAZ BA 2022 - Online, realizado entre os dias 14/03/2022 e 05/06/2022,
com carga horária total de 195h/a.

Atestamos, ainda, que o mencionado Curso atende às normas da Lei Federal nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Salvador, 07 de janeiro de 2024.



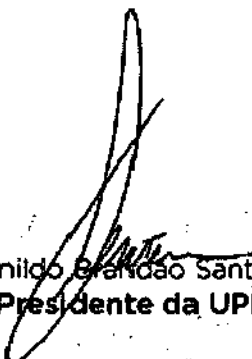
José Aras





CERTIFICADO

Certificamos que DAYANNE CRISTINA FERREIRA ASSAD , CPF: 028.296.035-08, participou do "UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.

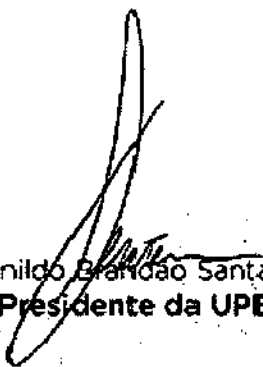

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 **União dos
Municípios da Bahia**



CERTIFICADO

Certificamos que **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF: 017.447.775-94, participou do "UPB Capacita: Secretários de Administração Municipais", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 01 de junho de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga-horária de 03 horas.


Zenildo Brando Santana
Presidente da UPB

 **União dos
Municípios da Bahia**



A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Central,
no uso de suas atribuições legais, certifica que

NEURA LUCIANA CORDEIRO PORTUGAL

participou do “8013 - Contrato Administrativo - Lei Federal nº 14.133/2021”, com carga horária de 8 horas, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 8 de Julho de 2022 a 29 de Julho de 2022. Coordenação: Aniello dos Reis Parziale e Marília Gabriel Pires

São Paulo, 29 de Julho de 2022

Maria Patrícia Vanzolini
Figueiredo
Presidente da OABSP

Flávio Murilo Tartuce Silva
Diretor da ESA



**DECRETO JUDICIÁRIO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos arts. 1º/c/25, da Resolução nº 1, de 15 de março de 2023,

DECIDE

Nomear, em substituição, o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, habilitado(a)s na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2019/TJBA - para exercerem a função de Juiz Leigo, em razão de premente interesse público, na Comarca de Feira de Santana.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY	72,30	67º
DAIANY ELLEN DE BRITO BELTRAND	72,00	68º
JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA	71,95	69º
ICARO MANOEL PASSOS MENEZES	71,75	71º

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos arts. 1º/c/25, da Resolução nº 1, de 15 de março de 2023,

DECIDE

Nomear o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, habilitado(a)s na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2019/TJBA - para exercerem a função de Juiz Leigo, em razão de premente interesse público, na Comarca de Salvador.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA PORTNOI	76,25	486º
JOSE AUGUSTO SANTIAGO SAMPAIO	76,20	487º
CAIO RUFINO LIMA	76,05	488º
LUCIANA LIMA SIMOES DE VASCONCELOS	76,05	489º
DANILO DE MAGALHAES FRANCO	76,00	490º

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos arts. 1º/c/25, da Resolução nº 1, de 15 de março de 2023,

DECIDE

Nomear, em substituição, o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, habilitado(a)s na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2019/TJBA - para exercerem a função de Conciliador, em razão de premente interesse público, na Comarca de Salvador.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
THAIANA ASSIS SANTOS	63,75	385º
BRUNA ELVIRA CARNEIRO FERNANDES	63,50	387º
BRENO RICARDO SANTOS SAID	63,50	390º
GEORGIA MARIA DANTAS NERY	63,50	391º
RAISA PINHEIRO COUTO	63,50	393º
VIVIANE MASCARENHAS DO VALE MIDLEJ	63,50	394º

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Centro Universitário Uniftec de Feira de Santana
Diploma



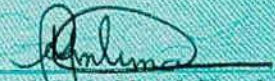
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

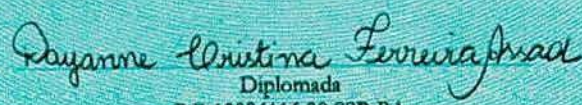
O Reitor do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 15 de agosto de 2019
e respectiva colação de grau em 31 de agosto de 2019, confere o título de

Bacharela em Direito
a
Dayanne Cristina Ferreira Assad

brasileira, natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 02 de dezembro de 1986,
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 20 de novembro de 2019.


Maria da Penha Miranda Lima de Oliveira
Secretária Acadêmica


Dayanne Cristina Ferreira Assad
Diplomada
RG-10096116 90 SSP-BA


Cristiano Lôbo da Silva
Reitor



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNITC - FERRAZ DE SANTANA

INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNITC DE FERRAZ DE SANTANA

CNPJ 04.670.333/0001-56

Portaria nº 1.410 de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 28 de dezembro de 2018, seção 1, página 131.

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 421 de 08/05/2017, publicada no D.O.U do dia 10/05/2017.



013966

Universidade Vale do Rio Verde - UninCor

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE

CNPJ - 25.872.854.000/199

Credenciamento pelo Decreto Estadual s/n de 17 de outubro de 2005, publicado no DOE/MS, Caderno 1, páginas 4 e 5, de 18 de outubro de 2005.

Diploma registrado sob o nº 00590

Livro 501-FCTE, Folha 295

em 23 de julho de 2020

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 57018/2020

Três Corações 23 de julho de 2020

Rafael Borges do Sacramento

Secretário Acadêmico

Registro de Diplomas - FCTE - UninCor
Delegação de Competência 063/2018 (01/11/2018)





Certificado

CERTIFICAMOS QUE

JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA

Participou do CURSO DE PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, realizado pela FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM no período de 05 de novembro de 2022 a 06 de novembro de 2022 com duração de 16 horas.

Salvador - Bahia, 06 de novembro de 2022

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

REALIZAÇÃO:



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES





CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, concluiu o curso Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios (Turma AGO/2018), disponível no período de 07/08/2018 a 04/09/2018, com carga-horária de 30 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Jussira Oliveira da Silva	017.447.775-94	22/06/1986	Brasil
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios	07/08/2018 a 04/09/2018	30 horas	78.8

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---|--|
| 1 Apresentação do Sistema Orçamentário | 3 Anexo de Metas Fiscais |
| 1.1 PPA, LDO e LOA | 3.1 Metas Fiscais |
| 1.2 Ciclo Orçamentário | 3.2 Demonstrativos de metas anuais |
| 1.3 Leis Orçamentárias | 4 Anexo de Riscos Fiscais |
| 2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | 4.1 Riscos fiscais |
| 2.1 Estrutura | 4.2 Classificação dos Riscos Fiscais |
| 2.2 Metas e prioridades | 4.3 Passivos contingentes e demais Riscos Fiscais passivos |
| 2.3 Orientações básicas para elaboração e execução da LOA | |
| 2.4 Política de Pessoal | |
| 2.5 Transferência de recursos | |
| 2.6 Alterações na Legislação Tributária | |
| 2.7 Agências financeiras oficiais de fomento | |
| 2.8 Transparência | |



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código CI4n233924Reqn.

Este certificado foi gerado em 14/03/2021 às 19:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Turma JUL/2018), disponível no período de 20/07/2018 a 17/08/2018, com carga-horária de 30 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Jussara Oliveira da Silva	017.447.775-94	22/06/1986	Brasil
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	20/07/2018 a 17/08/2018	30 horas	87.32

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---|---|
| 1 Importância e necessidade da Lei de Licitações | 7 O Edital |
| 2 Lei de Licitações | 8 Registro Cadastral |
| 3 Tipos de Licitação | 9 Comissão de Licitação |
| 4 Modalidades de Licitação | 10 Habilitação dos Interessados |
| 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação | 11 Os Autos do Processo de Licitação |
| 6 Regime de Execução Indireta | 12 Julgamento e Encerramento da Licitação |
| | 13 O Pregão |
| | 14 O Sistema de Registro de Preços |



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código PvKc178716mDek.

Este certificado foi gerado em 14/03/2021 às 19:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
Jussara Oliveira da Silva, concluiu o curso Logística de
Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Turma
JUL/2018), disponível no período de 20/07/2018 a 17/08/2018, com
carga-horária de 30 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL

Histórico do Participante

Nome:
Jussira Oliveira da Silva

CPF:
017.447.775-94

Curso:
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços

Período:
20/07/2018 a 17/08/2018

Data de Nascimento:
22/06/1986

País de Nascimento:
Brasil

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
87.32



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0ae7e3

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|--|--|
| 1 <i>Importância e necessidade da Lei de Licitações</i> | 7 <i>O Edital</i> |
| 2 <i>Lei de Licitações</i> | 8 <i>Registro Cadastral</i> |
| 3 <i>Tipos de Licitação</i> | 9 <i>Comissão de Licitação</i> |
| 4 <i>Modalidades de Licitação</i> | 10 <i>Habilitação dos Interessados</i> |
| 5 <i>Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação</i> | 11 <i>Os Autos do Processo de Licitação</i> |
| 6 <i>Regime de Execução Indireta</i> | 12 <i>Julgamento e Encerramento da Licitação</i> |
| | 13 <i>O Pregão</i> |
| | 14 <i>O Sistema de Registro de Preços</i> |



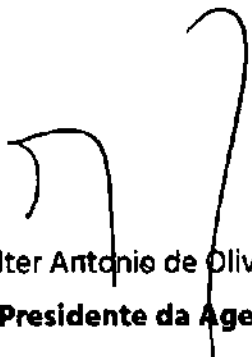
Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **PvKc178716mDek**.
Este certificado foi gerado em 02/01/2023 às 20:01 horas.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

Certificamos que o Sr. (a). **Jussira Oliveira da Silva**, participou do curso "**Introdução a Regulação**", ministrado pelos professores: Rudinei Toneto Jr., Wladimir Antonio Ribeiro, Tamara Cukiert, Anna Savioli, Bruno Ledo e Daniel Prado, nos dias 27, 28 e 29 de abril e 04, 05 e 06 de maio de 2021, totalizando 24 horas, realizado pela FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, fundação formada pelos professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), na modalidade online.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2021.


Walter Antonio de Oliveira Jr.
Presidente da Agersa


Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor Presidente da Fundace



FUNDACEM

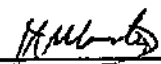


FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

Certificado

Certificamos que JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA concluiu o II Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Com "Formação em Agente de Contratação", promovido pela Fundação César Montes – FUNDACEM, no período de 30 de abril a 12 de junho de 2022 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 17 de junho de 2022.



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

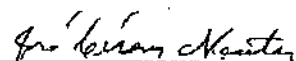




HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA

DISCIPLINA	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA	10,0	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	10,0	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	10,0	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100 h	O ALUNO OBTVEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%


COORDENADOR GERAL DO CURSO



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **NEURA LUCIANA CORDEIRO PORTUGAL**, nascido(a) em 21 de junho de 1988, CPF 034.065.455-48, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma JUL/2018), disponível no período de 17/07/2018 a 07/08/2018, com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: Neura Luciana Cordeiro Portugal

CPF: 034.065.455-48

Curso: Formação de Pregoeiros

Data de Nascimento: 21/06/1988

Período: 17/07/2018 a 07/08/2018

País de Origem: Brasil

Carga Horária: 20 horas

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exercício Avaliativo 2	25.00	1 Pregão 1.1 Bens e serviços comuns 1.2 Características e formas do Pregão 1.3 Princípios e benefícios 1.4 Equipe e fornecedores
Exercício Avaliativo 4	35.00	2 Fases do Pregão Eletrônico 2.1 Fases Preparatória e Externa 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar 2.3 Sanções e penalidades 2.4 Anulação e revogação 2.5 Documentos formais da licitação 2.6 Pregão Internacional
Exercício Avaliativo 1	20.00	3 Operação do sistema I 3.1 Utilização do sistema 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico 3.4 Menu do Pregão Eletrônico 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
Exercício Avaliativo 3	19.43	3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos 3.6 Sessão pública do Pregão
Total	99.43	4 Operação do sistema II 4.1 Ata do Pregão 4.2 Análise e decisão de recurso 4.3 Adjudicação do Pregão 4.4 Ata Complementar 4.5 Homologação do Pregão



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código 8bp6167656JyJy, em 30/07/2018 às 01:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, nascido(a) em 22 de junho de 1986, CPF 017.447.775-94, concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Turma JUL/2018), disponível no período de 20/07/2018 a 17/08/2018, com carga-horária de 30 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: Jusslara Oliveira da Silva

CPF: 017.447.775-94

Curso: Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços

Data de Nascimento: 22/06/1986

Período: 20/07/2018 a 17/08/2018

País de Origem: Brasil

Carga Horária: 30 horas

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exercício Avaliativo 1	7.00	1 Importância e necessidade da Lei de Licitações 2 Lei de Licitações 3 Tipos de Licitação 4 Modalidades de Licitação 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação 6 Regime de Execução Indireta 7 O Edital 8 Registro Cadastral 9 Comissão de Licitação 10 Habilitação dos Interessados 11 Os Autos do Processo de Licitação 12 Julgamento e Encerramento da Licitação 13 O Pregão 14 O Sistema de Registro de Preços
Exercício Avaliativo 2	3.25	
Exercício Avaliativo 3	7.00	
Exercício Avaliativo 4	9.00	
Exercício Avaliativo 5	5.50	
Exercício Avaliativo 6	7.00	
Exercício Avaliativo 7	10.00	
Exercício Avaliativo 8	4.71	
Exercício Avaliativo 9	2.00	
Exercício Avaliativo 10	8.00	
Exercício Avaliativo 11	10.00	
Exercício Avaliativo 12	6.00	
Exercício Avaliativo 13	5.86	
Exercício Avaliativo 14	2.00	



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código PvKc178716mDek, em 02/08/2018 às 14:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2991/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUSSIARA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 138-A, fls. 048 a 051, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

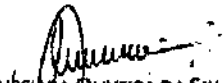
Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador, 24 de maio de 2016.


JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA
OAB.BA 40.623

Testemunhas:

Nome: João Gomes de Paula Neto
CPF: 073.071.595 70

Nome: Franciele Castro Romão
CPF: 040.158.105-54



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2991/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUSSIARA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 138-A, fls. 048 a 051, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA



República Federativa do Brasil



Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Ciências Biológicas, conferido em 20 de agosto de 2008 a

Dayanne Cristina Ferreira Assad

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascida a 02 de dezembro de 1986, filha de Joanilson Cesar Lima Assad e Ana Cristina Ferreira Assad, RG 10096116 90 - SSP-BA,

mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, concedendo-lhe o título de

Licenciado em Ciências Biológicas

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.
Aracaju, 21 de agosto de 2008.

Prof.^a Arlene Dantas Silva

Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Dayanne Cristina F. Assad
Diplomado

Prof. Jouberto Vellozo de Alencar
RECTOR



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CEJAS

Certificamos que o aluno, **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 01744777594, cursou e concluiu devidamente o curso **JUIZ LEIGO E CONCILIADOR - ONLINE**, realizado entre os dias 30-05-2019 e 27-10-2019, com carga horária total de 359h/a.

Atestamos, ainda que o mencionado Curso atende às normas de Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

Salvador, 02 de março de 2022.



José Aras





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA**, concluiu o curso Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Turma MAR/2021), com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Jussira Oliveira da Silva

Curso:
Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Disponibilidade:
03/03/2021 a 23/03/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
90

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Breve Introdução sobre Políticas Públicas de Crianças e Adolescente.

Módulo 2 - Do que se trata um Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Módulo 3 - Principais Temas e Demandas para Atuação

Módulo 4 - Limites e Possibilidades da Atuação em um Conselho de Direitos

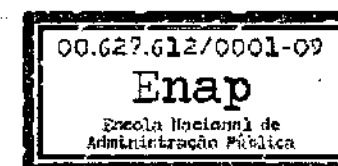


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **FRS4426208J7TU**.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 18:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Jussiana Oliveira da Silva

concluiu o curso **Ética e Serviço Público (Turma JAN/2023)**, com carga-horária de 20 horas, início em 02/01/2023, término em 04/01/2023 e nota final 88.83.

Paulo Marques
Presidente Substituto



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Com efeito, Em atendimento ao que estabelece o artigo 72 e seguintes da Lei 14.133/2021, **autorizo** a abertura do processo de contratação, solicitando que seja o mesmo examinado pela Comissão de Contratação e jurídico da Câmara Municipal.

Ainda, previamente, encaminhe-se os presentes autos para a Contabilidade para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas,

Nova Itarana - BA, 06 de janeiro de 2025.


Leandro De Andrade Santana
Presidente



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

Nova Itarana, 06 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade

Em atenção a determinação do Presidente desta Casa Legislativa, nos autos do processo administrativo nº 002/2025, encaminhamos solicitação que tem por objeto a *contratação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo, para fins de verificação e certificação de dotação orçamentária*

Amanda C. Souza
AMANDA CERQUEIRA SOUZA
Agente de Contratação



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1530566e-8105-417d-b0bc-5176ac0a57e3

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atenção à solicitação referente à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para esta Casa Legislativa, cujo valor global importa em **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.01 – Câmara Municipal	2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Nova Itarana, 06 de janeiro de 2025.

JAIR BERNARDINO Assinado de forma digital
por JAIR BERNARDINO
SANTOS:76831914500 SANTOS:76831914500
4500 Dados: 2025.02.20
10:47:02 -03'00'

Jair Bernardino Santos
Contador
CRC/BA: 040678/O



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 002/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Trata-se de processo administrativo através do qual se pretende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para esta Casa Legislativa.

O processo foi instruído com a documentação de proponente ao contrato, com estudo técnico preliminar e termo de referência, além de minuta indicativa de termo contratual.

O Estudo Técnico e Preliminar e termo de referência já delimitam o objeto com juízo de valor sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação direta.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Do referido dispositivo, tem-se os seguintes requisitos legais para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, sendo:

a) Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;

b) Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;

c) Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação direta, estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc;seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170a0a57e3

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a Câmara Municipal. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alíneas 'b' e 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência abordam todos os pontos indicados como “requisitos legais” para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, demonstrando que o serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e, ainda, a notória especialização da empresa posta a contratação.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Também no Estudo Técnico Preliminar já restou fundamentada a “razão da escolha do contratado” e a “justificativa de preço”, os quais estão nos termos exigidos pela legislação.

Ainda, já acostados ao procedimento dos documentos indicados no termo de referência necessário para comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ou seja, além dos requisitos objetivos, há o preenchimento dos requisitos subjetivos de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

- *parecer jurídico;*
- *autorização da autoridade competente.*

Efetivamente, Os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Nova Itarana, 06 de janeiro de 2025

Amanda C. Souza
Amanda Cerqueira Souza
Agente de Contratação

Jorgeane A. Queiroz
Jorgeane Almeida Queiroz
Membro

Alberto Costa Correia
Alberto Costa Correia
Membro



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

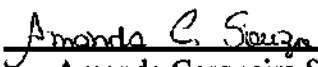


Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170a0a57e3

Nova Itarana, 07 de janeiro de 2025.

Ao Jurídico

Em atenção a determinação do Presidente desta Casa Legislativa, nos autos do processo administrativo nº 002/2025, que tem por objeto a contratação direta de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo, encaminhamos os autos para fins **parecer jurídico**, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para manifestação e controle de legalidade e legitimidade da contratação.


Amanda Cerqueira Souza
Agente de Contratação



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

PARECER JURÍDICO

Consultante: Câmara Municipal de Nova Itarana.

Processo Administrativo nº 002/2025

Ref. Processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Trata o presente expediente sobre a contratação de JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itarana, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Os autos vieram instruídos com os documentos indispensáveis à formação da contratação, dentre os quais o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, termo de referência, certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e documentos referidos no ETP e termo de referência.

Dentre os documentos acostados, têm-se os atinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, e atestados referentes a outras execuções de serviços semelhantes.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnicos e jurídicos, sem adentrar ao mérito da contratação, que compete à autoridade administrativa. Ainda, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange, por analogia, os procedimentos de contratação direta e procedimentos auxiliares.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela





Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

Constituição, pela Legislação Infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

Assim, é certo que a atividade de consultoria jurídica desempenhada na esfera administrativa é fundamental para a adequada orientação dos agentes públicos sobre a aplicação do direito, bem como para materializar a legítima vontade do ato administrativo praticado, dando-lhe legalidade, mediante o controle prévio exigido pela própria Lei de Licitações, não se limitando a atuação do jurista à aprovação de minutas, mas aprofundando sua análise à adequação e legalidade da contratação.

Faz-se esse adendo mais profundo por tratar-se, inclusive e especificamente, do objeto da contratação, voltando-se o presente parecer aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar ao mérito, que compete à autoridade administrativa, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nesta linha, inclusive, é a lição do professor Ronny Charles que afirma que *“nesta análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão jurídico de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando escambarem para a evidente ilegalidade”*.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam, o documento de formalização da demanda; o estudo técnico preliminar; termo de referência; a proposta acompanhada dos documentos de comprovação da pessoa jurídica; estimativa de custos e previsão de recursos orçamentários, com a certificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e a indicação de dotação orçamentária.

Feitas tais considerações, passa-se à efetiva análise jurídico-formal do procedimento.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

No caso dos autos, a solicitação de contratação direta é com fundamento no inciso III, alíneas *b* e *c*, do artigo 74 da Lei Licitações, que estabelece, in litteris:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, a partir do referido dispositivo legal, a inexigibilidade demanda a presença de quatro requisitos:

- Tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- Presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
- Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Complementarmente, o art. 6º, em seu inciso XVIII, c, define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço, seja por uma condição de exclusividade, ou quando a igualdade puder ser garantida a todos os interessados, independente de processo competitivo.

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do proponente e seu corpo técnico, auferida pela vasta formação e ampla experiência documentalmente comprovada, para atender especificamente



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170a0a57e3

a exigência do § 4º do art. 53 da lei de licitações.

Há adequação formal e essencial à plena satisfação do objeto do contrato, justificando a ausência da competição, por inviabilidade, visto não ser possível julgar objetivamente capacidade, viés técnico ou mesmo conhecimento singular de um profissional da área jurídica.

Registre-se que não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços advocatícios como proposta está fincada nos **conhecimentos individuais** de cada profissional, sendo certo que o proponente possui corpo jurídico heterogêneo, abrangendo diversas especialidades jurídicas, o que oferece ao legislativo mais autonomia e segurança nas consultas formuladas, representando, igualmente, economia financeira.

O STJ, nos autos do processo REsp nº 1192332, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, firmou-se no sentido de que *é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição*, conforme decisão publicada no DJE (19/12/2013).

E neste ponto, importante anotar que a lei 14.133/2021 não mais traz em suas normas a exigência de uma "singularidade" dos serviços para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

De qualquer forma, há presunção legal de que serviços advocatícios possuem natureza singular. Isso porque, a Lei nº 14.039/2020 acrescentou o artigo 3º-A na lei 8.906/94, **passando a estabelecer expressamente que o serviço intelectual do advogado é técnico e de natureza singular.**

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Complementa o parágrafo único do referido artigo que *Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita*



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Este conceito normativo é o mesmo que consta do § 3º do artigo 74 da lei 14.133/2021.

Reconhecendo a presunção de singularidade dos serviços advocatícios, em voto proferido no Acórdão - AC01 - 273/2022 (processo TC/MS 9331/2018) o relator **Conselheiro Flávio Kayatt**, de forma didática, pontuou:

Na mesma linha de raciocínio, é importante também estar atento às inovações legislativas sobre o tema, in casu, sobre a notória especialização de serviços jurídicos, oportunidade em que destaco a recente promulgação da Lei (federal) 14.039, de 17 de agosto de 2020, oriunda do Projeto de Lei nº 10.980/2018, de autoria do Deputado Federal Efraim Filho, alterando das disposições do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), nos seguintes moldes:

“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A justificativa apresentada ao PL 10980/2018 foi contundente ao distinguir os serviços prestados exclusivamente por profissionais da advocacia daqueles considerados comuns e ordinários, uma vez que a própria natureza da atividade já demanda notória especialidade. Confira trecho relevante:

“(…)Neste contexto, para exercer tão relevante mister, com evidente múnus público, o advogado passa por um rigoroso processo seletivo, desde um curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais de 05 (cinco) anos de academia, além de uma habilitação profissional extremamente rigorosa pelo Exame da Ordem, e, ainda, a análise da sua vida pregressa que não tenha qualquer pecha que desabone sua honra e sua conduta, para só então ser deferido o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170a0a57e3

Tal complexidade para o exercício profissional é justificada em razão de sua atribuição constitucional acima mencionada, não sendo reconhecida em outra classe profissional tamanho grau de exigência para o exercício da profissão.

Tais critérios, por si, justificam dizer que o advogado é um profissional que possui notória especialização intelectual, atestada pelo rigoroso ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e detentor da prerrogativa constitucional de defensor da justiça.

Também é correto dizer que, diante desse quadro de notória especialização intelectual, e, por força de princípio constitucional, a atividade advocatícia não pode ser taxada como comum, ordinária ou singela, em nenhuma hipótese, sendo uma atividade de natureza técnica e singular, consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte.

Contudo, a ausência de previsão legal expressa tem levado a interpretações que acabam por ferir o livre exercício profissional, as prerrogativas, e a própria autoestima do advogado, onde se tem colocado o patamar dos serviços advocatícios como absolutamente comuns, quando, na verdade, são singulares em razão da notória especialização intelectual do advogado e da confiança depositada pelo seu constituinte.

Somente ao profissional da advocacia é dado realizar assessoria ou consultoria jurídica, e patrocínio ou defesa de causas judiciais, daí resta evidente a singularidade dos serviços advocatícios. (...)” - grifei

Com isso, a referida alteração do artigo 3º-A do Estatuto da OAB, positiva o caráter singular dos serviços prestados exclusivamente por advogados, pelo fato de nenhum outro profissional estar habilitado a fazê-los. Obviamente, a discricionariedade da Administração Pública nas contratações de tais profissionais será elevada, evidenciando cada vez mais os critérios subjetivos da confiança e especialidade, para escolha do mesmo. (...)” (disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tce-ms/1617132505/relatorio-e-voto-1617133006>)

O TCE-MG já entendeu nesta linha de raciocínio.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170a0a57e3

AUDITORIA CONTÁBIL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Os serviços de advocacia e de contabilidade SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES, de modo que podem ser objeto de contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais ou das empresas, nos termos do art. 3º-A, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994 e do art. 25, § 2º, do Decreto-Lei n. 9.295/1946.

2. Em contratação direta por inexigibilidade de licitação, o preço pode ser justificado mediante comparação dos valores cobrados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados para serviços de volume e complexidade similares. (TCE-MG - RP: 1084226, Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO, Data de Julgamento: 18/08/2022, Data de Publicação: 02/09/2022)

Em seu voto, no paradigma acima, bem pontuou o relator que “Com a devida vênia, a Lei n. 14.039/2020 preceituou que os serviços de advocacia e de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, de modo que podem ser objeto de contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais ou das empresas, nos termos do art. 3º-A, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994 e do art. 25, § 2º, do Decreto-Lei n. 9.295/1946, respectivamente”

Assim, ainda que não mais presente na lei 14.133/2021, os serviços advocatícios são, por força de lei, singulares.

Assim, por estes fundamentos, a contratação de serviços advocatícios é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou empresa.

Consoante o art. 72 da lei de Licitações, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os elementos exigidos no supracitado artigo se encontram presentes nos autos, restando apenas a autorização da autoridade competente, que possui relativa discricionariedade na autorização ou não da contratação.

O documento de formalização de demanda, que, diga-se, deve fundamentar o plano de contratações anual, mostra-se adequado, com clara definição do objeto, e acompanhado de estudo técnico preliminar, do qual constam as informações essenciais para a contratação, contemplando a Descrição da necessidade, Estimativa do quantitativo, Estimativa do valor, Manifestação sobre o parcelamento da contratação, Manifestação sobre a viabilidade da contratação, dentre outras, atendendo ao quanto exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, estando devidamente caracterizado o interesse público envolvido, os requisitos da contratação, dentre outros.

A estimativa de despesa foi comprovada nos termos do § 4º do artigo 23, visto que o proponente apresentou notas fiscais e extratos de contrato comprovando que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização. Atendido, pois, os incisos II e VII.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. No caso dos autos, foi devidamente certificada a previsão de recursos orçamentários compatível com a despesa estimada.

As condições de habilitação são objetivas e imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do proponente para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

69 da Lei nº 14.133, de 2021.

A proponente apresentou junto com sua proposta os documentos relativos à sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Orienta-se, portanto, que o Legislativo, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do prestador de serviço, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

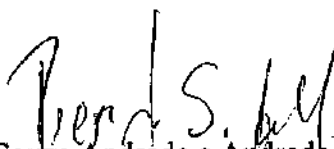
Tanto material quanto formalmente, há possibilidade de contratação de serviços jurídicos descritos no objeto, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista (1) tratar-se de serviço técnico profissional especializado, (2) a inviabilidade de competição como critério de escolha, por sua natureza personalíssima e singular (3) que há notória especialização do prestador de serviço, e (4) por estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais e inclusive os indicados em jurisprudência dos Tribunais Superiores, somos pela possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação do art. 74, III, b e c da Lei Federal 14.133/2021, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer, seguindo ainda a esteira da jurisprudência dos Tribunais de Contas e Judiciais.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Nova Itarana - BA, 07 de janeiro de 2025.


Ricardo Souza Andrade e Andrade
Advogado
OAB/BA 57064



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ad0a57e3

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Opina pelo Reconhecimento da situação de
Inexigibilidade de Licitação.*

Senhor Presidente,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão de Contratação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, bem como certifica que a **Jussiara Oliveira Sociedade Individual de Advocacia** (CNPJ nº 26.768.500/0001-61), apresentou os documentos de comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários e estabelecidos no termo de referência, de forma que submetemos o processo a esta autoridade superior para, em juízo de mérito definitivo, autorizar ou não a contratação pretendida.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

Valor Estimado: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

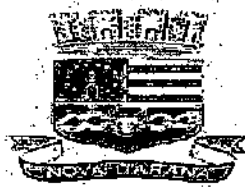
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

Nova Itarana, 07 de janeiro de 2025

Alto

Amanda C. Souza

Jorgeon A. Queiroz



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

Amanda C. Souza
Amanda Cerqueira Souza
Agente de Contratação

Jorgeane A. Queiroz
Jorgeane Almeida Queiroz
Membro

Alberto Costa Correia
Alberto Costa Correia
Membro



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f330686e-8105-417d-b3bc-5170ac0a57e3

Termo de Autorização de Contratação Direta

O **Presidente da Câmara Municipal de Nova Itarana, Bahia**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

Ratificar e AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **Jussara Oliveira Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 26.768.500/0001-61, com endereço na Rua Coronel Álvaro Simões, nº 130, Jorge Leal Trade Center, sala 208, Centro, Feira de Santana, Bahia,

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

Valor Estimado: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Nova Itarana, 07 de janeiro de 2025


Leandro de Andrade Santana
Presidente



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=1530586e-8105-417d-b3bc-5170a0ca5763>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, BAHIA, órgão do Poder Legislativo Municipal, sediada na Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana, Bahia, inscrita no CNPJ nº 05.995.955/0001-40, representada pelo seu presidente, Sr. **LEANDRO DE ANDRADE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 033.546.115-88, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.768.500/0001-61, com endereço fiscal na Rua Coronel Álvaro Simões, nº 130, Jorge Leal Trade Center, sala 208, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-104, representada por Jussara Oliveira da Silva, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 40.623 e no CPF nº 017.447.775-94, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

1.2. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da Câmara Municipal, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. Em casos de prorrogação deste contrato, a Câmara deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=1530866e-8105-417d-b30c-5170a0a57e63>

2.3. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4. A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, considerando o conteúdo da proposta e os elementos indicados no processo administrativo e no estudo técnico preliminar.

3.2. São Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços os seguintes profissionais:

- a) Jussara Oliveira da Silva, OAB.BA 40.623;
- b) Neura Luciana Cordeiro Portugal, OAB.BA 49.591;
- c) João Simões de Pinho Junior, OAB.BA 32.503.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme serviços efetivamente atestados.

4.2. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.3. A composição dos valores representa 60% mão de obra e 40% insumos, conforme planilha constante da proposta de preço.

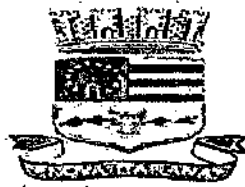
4.4. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, sendo os valores depositados na Conta Bancária nº 4536-3 Operação 003 da Agência 4109 da Caixa Econômica Federal, Chave Pix CNPJ 26768500000161, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDoc?semCodigoDoDocumento=530606e6105417d5b30c5176a0a57e5>

da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por Yure Figueiredo da Silva Ribeiro e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por Yure Figueiredo da Silva Ribeiro, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pt/validarDoc>; sem código do documento: f330666e-6105-417d-b0bc-5176ac065763

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para a Câmara Municipal e emissão de pareceres e documentos jurídicos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.

8.1.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.7. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo.

8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/apr/validarDoc>; sem Código do documento: f330666e-0105-417d-b0bc-5176ac0a5763

c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc>; sem código do documento: f330666e-8105-417d-b30c-5170a0a05763

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

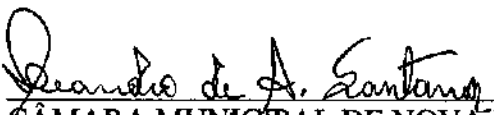
12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Amargosa, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Itarana - BA, 08 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
Leandro De Andrade Santana
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Jussara Oliveira da Silva
CNPJ/MF: 26.768.500/0001-61
CONTRATADO



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

Testemunha: *Alberto P. Oliveira*
CPF: 972.359.035-20

Testemunha:
CPF:

Assinatura



Diário Oficial do LEGISLATIVO



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DE ANDRADE SANTANA - 25/03/2025 15:27:59
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=1530686e-8105-417d-b30c-5170a0a57e5

Câmara Municipal de Nova Itarana

Domingo • 26 de Janeiro de 2025 • Ano XIX • Nº 616

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos

02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.995.955/0001-40, com sede na Praça do Comércio s/nº, Centro, CEP: 45.390-00, Nova Itarana - Estado da Bahia.

CONTRATADA: JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.768.500/0001-61, com sede na Rua Coronel Álvaro Simões, nº 130, Jorge Leal Trade Center, sala 208, Centro, Feira de Santana, Bahia

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados Consultoria e Assessoria Jurídica, com especialidade técnico-legislativa, à Câmara Municipal de Nova Itarana, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos, e análise de sua viabilidade jurídica; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, assessoria e consultoria técnico-jurídica na regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, adequação às novas regras de contratação e conformação às funções essenciais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, incluindo assessoria e consultoria acerca dos aspectos jurídicos desde a fase interna até a contratação, bem como outras demandas relacionadas ao interesse do legislativo.

VIGÊNCIA: Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 08.01.2025 e seu término no dia 31.12.2025, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelos serviços prestados na Câmara Municipal, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação está fundamentada quando à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 002/2025**, com base no artigo 74, III da Lei 14.133/2021, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações.



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
Leandro De Andrade Santana
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JUSSIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Jussara Oliveira da Silva
CNPJ/MF: 26.768.500/0001-61
CONTRATADO